



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO VI — N.º 10

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 15 DE JANEIRO DE 1964

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIAS DE 21 DE NOVEMBRO DE 1963

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXIV, do art. 142, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 44.656, de 17.10.58, combinado com a alínea b, do artigo 6.º do Decreto n.º 48.127, de 19.4.60 e tendo em vista o constante do processo n.º 46.085-63, resolve:

N.º 1.957 — Exonerar a pedido na forma do art. 75, item I, da Lei número 1.711, de 28.10.52, Hélio Afonso Franzoni, mat. n.º 2.112.437, da classe de Auxiliar de Artífice nível 5, do Quadro do Pessoal, Parte Especial.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXIV, do art. 142, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 44.656, de 17.10.58, combinado com a alínea b do artigo 6.º do Decreto n.º 48.127, de 19.4.60 e tendo em vista o constante do processo n.º 58.450-63, resolve:

N.º 1.958 — Exonerar a pedido, na forma do art. 75, item I, da Lei número 1.711, de 28.10.52, João Marinho Martins, mat. n.º 2.137.203, amparado pela Lei n.º 4.069-62, da função de Lanterneiro, devendo o constante da presente portaria ser considerado efetivo a partir de 21 de julho de 1963.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXIV, do art. 142, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 44.656, de 17.10.58, combinado com a alínea b, do artigo 6.º, do Decreto n.º 48.127, de 19.4.60 e tendo em vista o constante do processo n.º 49.023-62, resolve:

N.º 1.959 — Demitir na forma do art. 201, item V, combinado com o art. 207, item II parágrafo 1.º, ambos da Lei n.º 1.711 de 28.10.52, Jorge Barbosa de Lima, matrícula n.º 2.082.641, da Série de Classes de Encadernador nível 8, do Quadro do Pessoal, Parte Especial, por ter infringido o disposto no art. 194, item I, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI, do art. 142, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 44.656, de 17.10.58 e tendo em vista o constante do processo número 57.804-63, resolve:

N.º 1.967 — Dispensar a pedido, o Escriturário nível 10-B, Sulyio Ro-

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

han Gavião, da função de Substituto do Encarregado da Turma de Readaptação (SOC-1), da Seção de Classificação de Cargos (SP 3), do Serviço do Pessoal, da Divisão de Administração, criada pela portaria número 721-62, em suas faltas e impedimentos eventuais até 30 (trinta) dias.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI, do artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 44.656, de 17-10-58 e tendo em vista o constante do Processo n.º 56.752-63, resolve:

N.º 1.969 — Cancelar a gratificação mensal concedida ao Oficial de Administração, Nível 12, Albano de Lima Borba, no valor de Cr\$ 16.566,60 (dezesseis mil, quinhentos e sessenta e seis cruzeiros e sessenta centavos), pelo exercício da função de Assessor Administrativo do Serviço do Pessoal, da Divisão de Administração, criada pela portaria n.º 343, de 11-3-63, devendo o contante da presente portaria ser considerado efetivo a partir de 30-10-63.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXII, do artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 44.656, de 17-10-58, combinado com o artigo 7.º do Decreto n.º 48.127, de 19-4-60 e tendo em vista o constante do Processo n.º 57.910-63, resolve:

N.º 1.971 — Dispensar a pedido, o Escrevente-Dactilógrafo, Alvaro Augusto Ferreira, amparado pela Lei n.º 4.069-62, da função de Substituto do Chefe da Seção do Arquivo (SC-2), do Serviço de Comunicações, da Divisão de Administração, em suas faltas e impedimentos eventuais até 30 (trinta) dias.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXII, do artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 44.656, de 17-10-58, combinado com o artigo 7.º do Decreto n.º 48.127, de 19-4-60 e tendo em vista o constante do Processo n.º 58-871-63, resolve:

N.º 1.973 — Dispensar o Escriturário Haroldo Wlethorn, amparado pela Lei n.º 4.069-62, da função de Substituto do Chefe da Seção de Orçamento (SAD-1), do Serviço Administrativo Distrital, do 16.º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas e impedimentos eventuais, até 30 (trinta) dias.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI, do artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 44.656, de 17-10-58 e tendo em vista o constante do Processo n.º 59.382-63, resolve:

N.º 1.975 — Dispensar o Escrevente-Dactilógrafo Roberto Costa Lima, do Quadro do Pessoal, Parte Especial, da função de Chefe da Seção de Comunicações, da Comissão Especial de Construção e Pavimentação das BR-5/BR-28 (CE-BR-5/BR-28), criada pelo Decreto n.º 42.424-57.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXII, do artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 44.656, de 17-10-58, combinado com o artigo 7.º do Decreto n.º 48.127, de 19-4-60 e tendo em vista o constante do Processo n.º 59.794-63, resolve:

N.º 1.979 — Dispensar a pedido, o Engenheiro, Nível 18-B, Antônio Lacerda de Melo, da função de Substituto do Chefe do 4.º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas ou impedimentos eventuais, até 30 (trinta) dias.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI, do artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 44.656, de 17-10-58 e tendo em vista o constante do Processo n.º 39.825-63, resolve:

N.º 1.980 — Dispensar a pedido, o Escrevente-Dactilógrafo, Nível 7, José Ferreira Netto, da função de Encarregado da Seção de Material do 1.º Setor de Trabalho da Comissão Especial das Obras da Rio-Bahia (CEORB), criada pelo Decreto n.º 48.204-60.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI, do art. 142, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 44.656, de 17 de outubro de 1958 e tendo em vista o constante do Processo n.º 55.462-63, resolve:

N.º 1.982 — Tornar sem efeito a Portaria n.º 1.021, de 2 de agosto de 1963, publicada no Boletim Administrativo n.º 31, da mesma data, que designou o Escrevente-dactilógrafo, nível 7, Heleno Barbosa Fajardo, para exercer a função de Encarregado da Seção Administrativa do Escritório de Fiscalização (EF-1) do 1.º Setor de Trabalho, da Comissão Especial das Obras da Rio-Bahia (CEORB), a partir de 1 de maio de 1963.

N.º 1.983 — Tornar sem efeito a Portaria n.º 1.020, de 2 de agosto, publicada no Boletim Administrativo n.º 31, da mesma data, que dispensou o Escriturário, nível 10-B, Angelo Ferreira Minervini, da função de Encarregado da Seção Administrativa do Escritório de Fiscalização (E F-1), do 1.º Setor de Trabalho da Comissão Especial das Obras da Rio-Bahia (C.E.O.R.B.), a partir de 1 de maio de 1963.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XLIII do art. 142, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 44.656, de 17 de outubro de 1958 e tendo em vista o constante do proc. n.º 58.851-63, resolve:

N.º 1.985 — Lotar na Secretaria Geral, a Escriturária, Ivete Coutinho Ferreras, amparada pela Lei n.º 4.069, de 1962, com anterior exercício no Serviço de Orçamento da Divisão de Administração, devendo o constante da presente portaria ser considerado efetivo a partir de 20 de outubro de 1963.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI, do art. 142, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 44.656, de 17 de outubro de 1958 e tendo em vista o constante do Processo n.º 58.851-63, resolve:

N.º 1.986 — Conceder a Escriturária Ivete Coutinho Ferreras, amparada pela Lei n.º 4.069-62, a gratificação mensal no valor de Cr\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos cruzeiros), a título de representação de Gabinete, devendo o constante da presente portaria ser considerado efetivo a partir de 20 de outubro de 1963.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XLIII do art. 142, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 44.656, de 17 de outubro de 1958 e tendo em vista o constante do proc. n.º 57.239-63, resolve:

N.º 1.987 — Remover, a pedido, o Trabalhador Miguel Roberto Grissi, amparado pela Lei n.º 4.069-62, da Comissão Especial das Obras da Rio-Bahia (C.E.O.R.B.), para o 5.º Distrito Rodoviário Federal, devendo o constante da presente portaria, ser considerado efetivo a partir de 1 de novembro de 1963.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XLIII do art. 142, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 44.656, de 17 de outubro de 1958 e tendo em vista o constante do proc. n.º 55.994-63, resolve:

N.º 1.988 — Remover a pedido, o Trabalhador Leônidas Pereira Dutra, amparado pela Lei n.º 4.069-62, da Comissão Especial das Obras da Rio-Bahia (C.E.O.R.B.), para o 6.º Distrito Rodoviário Federal, devendo o

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE ERITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos de administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre . . .	Cr\$ 600,00	Semestre . . .	Cr\$ 450,00
Ano	Cr\$ 1.200,00	Ano	Cr\$ 900,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 1.300,00	Ano	Cr\$ 1.000,00

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

constante da presente portaria ser considerado efetivo a partir de 1 de outubro de 1963.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XLIII do art. 142, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 44.656, de 17 de outubro de 1958 e tendo em vista o constante do proc. n.º 55.993-63, resolve:

N.º 1.989 — Remover, *ex officio*, o Trabalhador Abrão Gonçalves, amparado pela Lei n.º 4.069-62, da Comissão Especial das Obras da Rio-Bahia (C.E.O.R.B.), para o 3.º Distrito Rodoviário Federal, devendo o constante da presente portaria ser considerado efetivo a partir de 1 de outubro de 1963. — Roberto Ferreira Lassance, Diretor-Geral.

PORTARIAS DE 22 DE NOVEMBRO DE 1963

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XLIII do art. 142, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 44.656, de 17 de outubro de 1958 e tendo em vista o constante do proc. n.º 55.993-63, resolve:

N.º 1.990 — Remover, *ex officio*, o Trabalhador Paulino Costa Galvão, amparado pela Lei n.º 4.069-62, da Comissão Especial das Obras da Rio-Bahia (C.E.O.R.B.), para o 3.º Distrito Rodoviário Federal, devendo o constante da presente portaria ser considerado efetivo a partir de 1 de outubro de 1963.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XLIII do art. 142, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 44.656, de 17 de outubro de 1958 e tendo em vista o constante do proc. n.º 55.982-63, resolve:

N.º 1.991 — Remover, *ex officio*, o Trabalhador Jaime Moura Costa, amparado pela Lei n.º 4.069-62, da Comissão Especial das Obras da Rio-Bahia (C.E.O.R.B.), para o 3.º Distrito Rodoviário Federal, devendo o constante da presente portaria ser

considerado efetivo a partir de 1 de outubro de 1963.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XLIII do art. 142, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 44.656, de 17 de outubro de 1958 e tendo em vista o constante do proc. n.º 55.991-63, resolve:

N.º 1.992 — Remover, *ex officio*, o Auxiliar de Laboratorista Edinaldo Pereira de Carvalho Paixão, amparado pela Lei n.º 4.069-62, da Comissão Especial das Obras da Rio-Bahia (C.E.O.R.B.), para o 3.º Distrito Rodoviário Federal, devendo o constante da presente portaria ser considerado efetivo a partir de 1 de outubro de 1963.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XLIII do art. 142, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 44.656, de 17 de outubro de 1958 e tendo em vista o constante do Proc. n.º 55.839-63, resolve:

N.º 1.993 — Remover, *ex officio*, o Trabalhador Severino Leonardo Vasconcelos, amparado pela Lei n.º 4.069, de 1962, da Comissão Especial das Obras da Rio-Bahia (C.E.O.R.B.), para o 4.º Distrito Rodoviário Federal, devendo o constante da presente portaria, ser considerado efetivo a partir de 1 de outubro de 1963.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XLIII do art. 142, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 44.656, de 17 de outubro de 1958 e tendo em vista o constante do proc. n.º 55.463-63, resolve:

N.º 1.994 — Remover, *ex officio*, o Conductor de Topografia Francisco Segarra Ferrando, amparado pela Lei n.º 4.069-62, da Comissão Especial das Obras da Rio-Bahia (C.E.O.R.B.), para o 8.º Distrito Rodoviário Federal, devendo o constante da presente portaria, ser considerado efetivo a partir de 1 de outubro de 1963.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XLIII do

art. 142, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 44.656, de 17 de outubro de 1958 e tendo em vista o constante do proc. n.º 54.919-63, resolve:

N.º 1.995 — Colocar à disposição da Comissão Especial de Construção da Ligação Rodoviária Fortaleza-Brasília (CE-BR-44-A), sediada em Barreiras, o Engenheiro Agostinho Aciute Bacelar, amparado pela Lei n.º 4.069 de 1962, com anterior exercício na Comissão Especial das Obras da Rio-Bahia (C.E.O.R.B.). — Roberto Ferreira Lassance, Diretor-Geral.

PORTARIAS DE 22 DE NOVEMBRO DE 1963

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XLIII do art. 142, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 44.656, de 17 de outubro de 1958 e tendo em vista o constante do proc. n.º 55.979-63, resolve:

N.º 1.996 — Remover, *ex officio*, o Desenhista José Joaquim Pinto, amparado pela Lei n.º 4.069-62, da Comissão Especial das Obras da Rio-Bahia (C.E.O.R.B.), para o 3.º Distrito Rodoviário Federal, devendo o constante da presente portaria, ser considerado efetivo a partir de 1 de outubro de 1963.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem o item XXXI, do art. 142, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 44.656, de 17 de outubro de 1958 e tendo em vista o constante do Processo n.º 55.989-63, resolve:

N.º 1.997 — Remover, *ex officio*, o Topógrafo Auxiliar Thales de Sa Guerra, amparado pela Lei n.º 4.069 de 1962, da Comissão Especial das Obras da Rio-Bahia (C.E.O.R.B.), para o 3.º Distrito Rodoviário Federal, devendo o constante da presente portaria, ser considerado efetivo a partir de 1 de outubro de 1963.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XLIII do art. 142, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 44.656, de 17 de outubro

de 1958 e tendo em vista o constante do proc. n.º 56.231-63, resolve:

N.º 1.998 — Remover, *ex officio*, o Topógrafo Tarcísio Pedro Geraldo Mazzoli, amparado pela Lei n.º 4.069, de 1962, da Comissão Especial das Obras da Rio-Bahia (C.E.O.R.B.), para o 16.º Distrito Rodoviário Federal.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XLIII do art. 142, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 44.656, de 17 de outubro de 1958 e tendo em vista o constante do proc. n.º 56.698-63, resolve:

N.º 1.999 — Remover a pedido, o Escrevente-dactilógrafo, nível 7, Daniel Valdevino da Silva, do 5.º Distrito Rodoviário Federal, para o 4.º Distrito Rodoviário Federal, anteriormente à disposição da Comissão Especial das Obras da Rio-Bahia (C.E.O.R.B.), devendo o disposto na presente portaria ser considerado efetivo a partir de 1 de outubro de 1963.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XLIII do art. 142, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 44.656, de 17 de outubro de 1958 e tendo em vista o constante do proc. n.º 59.017-63, resolve:

N.º 2.000 — Remover a pedido, o Conductor de Topografia Lauro Soares Lélis, amparado pela Lei número 4.069-62, da Comissão Especial das Obras da Rio-Bahia (CEORB), para o 6.º Distrito Rodoviário Federal, devendo o constante da presente portaria, ser considerado efetivo a partir de 1 de novembro de 1963.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XLIII do art. 142, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 44.656, de 17 de outubro de 1958 e tendo em vista o constante do proc. n.º 55.480-63, resolve:

N.º 2.001 — Remover, *ex officio*, o Laboratorista Evaldo Gomes Teixeira, amparado pela Lei n.º 4.069-62, do 8.º Distrito Rodoviário Federal, para o 6.º Distrito Rodoviário Federal, anteriormente à disposição da Comissão

(C.E.O.R.B.), devendo o constante da Especial das Obras da Rio-Bahia da presente portaria ser considerado efetivo a partir de 1 de outubro de 1963.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XLIII do art. 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958 e tendo em vista o constante do proc. nº 53.481-63, resolve:

Nº 2.002 — Remover *ex officio*, o Telegrafista Wanderlan Cardoso de Oliveira, do Quadro do Pessoal, Parte Especial, da Comissão Especial das Obras da Rio-Bahia (C.E.O.R.B.), para o 6º Distrito Rodoviário Federal, devendo o constante da presente portaria, ser considerado efetivo a partir de 1 de outubro de 1963.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XLIII, do artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958 e tendo em vista o constante do Processo nº 46.703-63, resolve:

Nº 2.003 — Lotar na Divisão de Equipamento Mecânico, o Borracheiro Severino Cesário da Cunha, do Quadro do Pessoal, Parte Especial, com anterior exercício na Divisão de Pesquisas Tecnológicas.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI, do artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958 e tendo em vista o constante do processo nº 1.503-63, resolve:

Nº 2.005 — Tornar sem efeito, o constante da Portaria nº 150, de 1 de fevereiro de 1963, publicada no Boletim Administrativo nº 5, de 2 de fevereiro de 1963.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI, do artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958, combinado com a alínea "b" do artigo 6º do Decreto nº 48.127, de 19 de abril de 1960 e tendo em vista o constante do processo nº 34.309-64, resolve:

Nº 2.006 — Aposentar na forma do artigo 176, item III, parágrafo 2º, combinado com o artigo 178, item III, ambos da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, Isaac Castro de Oliveira, matrícula nº 1.040.725, no cargo de Escrevente-Dactilógrafo, Nível 7, do Quadro do Pessoal.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XLIII, do artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958, através requisição do Senhor Chefe do Gabinete Civil, de ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, exarada no processo da S.P.R. nº 74.459-63, conforme o artigo 26, letra I, do Decreto número 51.865, de 23 de março de 1963 e tendo em vista o constante do processo nº 63.840-63, resolve:

Nº 2.007 — Colocar à disposição do Gabinete Civil da Presidência da República, o Motorista Nível 12, Avellino Alencar de Oliveira, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens nesta Autarquia. — Roberto Ferreira Lassance, Diretor-Geral.

PORTARIAS DE 26 DE NOVEMBRO DE 1963

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XLIII, do artigo 142, do Regimento aprovado

pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958 e tendo em vista o constante do processo nº 53.381-63, resolve:

Nº 2.011 — Lotar no Serviço de Documentação, a Auxiliar de Administração Rita Ponciano dos Santos, amparada pela Lei nº 4.069-62, anteriormente com exercício na Comissão de Avaliação de Imóveis.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XLIII, do artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958 e tendo em vista o constante do processo nº 59.038-63, resolve:

Nº 2.012 — Colocar à disposição da Comissão Especial de Construção da Ligação Rodoviária Fortaleza-Brasília (CE-BR-44-A), sediada em Barreiras, criada pelo Decreto número 369-61, o Feitor José Rozendo Reis Filho, do Quadro do Pessoal, Parte Especial, com anterior exercício na Comissão Especial das Obras da Rio-Bahia (CEORB), devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo a partir de 1 de novembro de 1963.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XLIII, do artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958 e tendo em vista o constante do processo nº 55.482-63, resolve:

Nº 2.013 — Colocar à disposição da Comissão Especial de Construção e Pavimentação das BR-5-BR-28 — (CE/ER-5/BR28), sediada em Salvador, criada pelo Decreto nº 42.424 de 1957, o Laboratorista Vanor Vieira de Góis, com anterior exercício na Comissão Especial das Obras da Rio-Bahia (CEORB), devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo a partir de 1 de outubro de 1963.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XLIII, do artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958 e tendo em vista o constante do processo nº 56.696-63, resolve:

Nº 2.014 — Homologar o ato do Engenheiro Chefe da Comissão Especial das Obras da Rio-Bahia — (CEORB) que colocou, a pedido, à disposição da Comissão Especial da Ligação Rodoviária Fortaleza-Brasília (CE-BR/44-A), sediada em Barreiras, o Trabalhador, Nível 1, Hermiro Cassiano Linhares com locação no 5º Distrito Rodoviário Federal e anteriormente à disposição daquela Comissão, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo a partir de 1 de outubro de 1963.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XLIII, do artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958 e tendo em vista o constante do processo nº 30.049-63 resolve:

Nº 2.015 — Retornar a Divisão de Equipamento Mecânico, o Motorista, Nível 8, Joaquim Alves da Cruz, anteriormente à disposição da Comissão de Fiscalização do Convênio firmado entre o DNER e a Cooperativa dos Rodoviários Ltda.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI, do artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958, de acordo com as instruções Admi-

nistrativas que dispõem acerca da criação e extinção de Depósitos, aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958, de acordo com as instruções Administrativas que dispõem acerca da criação e extinção de Depósitos, aprovadas pelo C.E., em 16 de maio de 1953 e tendo em vista o constante do processo número 56.777-63, resolve:

Nº 2.016 — Extinguir o Depósito Regional sediado em Teófilo Ottoni (MG), prefixo DRE3, sob a jurisdição da Comissão Especial das Obras da Rio-Bahia (CEORB), devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo a partir de 14 de outubro de 1963.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI, do artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958, tendo em vista as Instruções Administrativas que dispõem acerca da criação e extinção de Depósitos, aprovadas pelo C.E., em 16 de maio de 1958 e o constante do processo nº 56.776-63, resolve:

Nº 2.017 — Extinguir o Depósito Regional sediado em Caratinga (Mina Gerais), prefixo DRE1, sob a jurisdição da Comissão Especial das Obras da Rio-Bahia (GEORB), devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo a partir de 14-10-63.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI, do artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958, tendo em vista as Instruções Administrativas que dispõem acerca da criação e extinção de Depósitos, aprovadas pelo C.E., em 16 de maio de 1958 e o constante do processo número 56.774-63, resolve:

Nº 2.018 — Extinguir o Depósito Regional, sediado em Leopoldina (MG), prefixo DRE-6, sob a jurisdição da Comissão Especial das Obras da Rio-Bahia (CEORB), devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo a partir de 14 de outubro de 1963.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXIV do artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958, combinado com a alínea "b" do artigo 6º do Decreto número 48.127, de 19 de abril de 1960 e tendo em vista o constante do processo nº 50.703-63, resolve:

Nº 2.019 — Exonerar a pedido, na forma do artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Didimo Honorino Maia, matrícula número 2.139.008, amparado pela Lei nº 4.069-62, da função de Trabalhador, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo a partir de 16-63.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXIV, do artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958 e tendo em vista o constante do processo nº 42.832-33, resolve:

Nº 2.020 — Suspender na forma do artigo 201, item III, combinado com o artigo 205, ambos da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, por 15 (quinze) dias, o Motorista Ruy Gomes de Magalhães, do Quadro do Pessoal, Parte Especial, por ter infringido o disposto no artigo 192, itens VI, VII e IX, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo no pe-

riódio de 12 de outubro de 1963 a 23 de outubro de 1963.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXIV, do artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958, combinado com a alínea "b" do artigo 6º do Decreto número 48.127, de 19 de abril de 1960 e tendo em vista o constante do processo número 57.760.63, resolve:

Nº 2.021 — Demitir na forma do artigo 201, item V, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, Rubens Adão Teixeira, matr. nº 2.112.208, da Série de Classes de Laboratorista, do Quadro do Pessoal, Parte Especial, por ter infringido o disposto no artigo 207, item V, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXII e XXXIX, do artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958 e tendo em vista o constante do processo nº 37.214-62, resolve:

Nº 2.022 — Repreender na forma do artigo 201, item I, combinado com o disposto no artigo 204, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Oficial de Administração, Nível 12, José Almeida de Castro, por ter infringido o disposto no artigo 194, itens VI, VIII e IX, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

Nº 2.023 — Repreender na forma do artigo 201, item I, combinado com o disposto no artigo 204, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Pedreiro Francisco Ferreira da Costa, do Quadro do Pessoal — Parte Especial — por ter infringido o disposto no artigo 194, itens VI, VIII e IX do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXIV, do artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958 e tendo em vista o constante do processo nº 59.331-63, resolve:

Nº 2.024 — Exonerar, a pedido, na forma do artigo 75, item I, combinado com o artigo 72, item VI, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Roberto Brandão Mascarenhas, matrícula nº 2.070.410, amparado pela Lei nº 4.069-62, da função de Desenhista, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo a partir de 5 de setembro de 1963.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XLIII, do artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958 e tendo em vista o constante do processo nº 62.210-63, resolve:

Nº 2.025 — Lotar no Gabinete da Diretoria-Geral, com exercício no Serviço de Radiocomunicações, a Escrevente-Dactilógrafa Lourdes de Souza Monte Raso, amparada pela Lei nº 4.069-62, anteriormente lotada na Administração Central — Serviço Médico. — Roberto Ferreira Lassance, Diretor-Geral.

PORTARIA Nº 107

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com o item VI do artigo 27 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 20.164 de 7 de dezembro de

1945, e de acordo com o artigo 2º do Decreto-lei nº 8.463, de 27 de dezembro de 1945, resolve:

a) Todo veículo de carga ou de transporte coletivo em trânsito nas rodovias federais, é obrigado a portar um dispositivo móvel de iluminação, em condições de pronto funcionamento, ou dispositivos aprovados de reflexão, que forneçam ou reflitam luz vermelha visível na distância mínima de 100m.

b) O dispositivo adotado será obrigatoriamente usado nos casos em que o veículo, por causas irremovíveis que o impeçam de atingir o acostamento, não for obrigado a parar na pista, no período compreendido entre 18 a 6 horas e toda vez que houver deficiência de visibilidade.

Será colocado em posição tal que permita a sua visibilidade aos demais veículos que transitam na mesma faixa de rolamento em que estiver parado o veículo.

c) A falta de porte ou a não utilização de dispositivo nas condições da alínea "a" acima, será punida com a multa de Cr\$ 150,00.

d) Fica revogado o item "d" da Portaria 267-53.

e) Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1960. — *Edmundo Regis Bittencourt*, Diretor-Geral.

DIVISÃO DE APROVISIÃO- MENTO

PORTARIA Nº 10-D.A.P.

O Diretor da Divisão de Aprovisionamento, de acordo com as atribuições que lhe confere, resolve:

Tornar sem efeito a penalidade, com a multa no valor de Cr\$ 184.910,00 (cento e oitenta e quatro mil novecentos e dez cruzeiros), aplicada por Portaria, "Aplicação de Penalidade", publicada no *Diário Oficial* de 27 de junho de 1963, S.I.P. II, página nº 1.737, contra a firma Insutra S.A. Intercomercial Sueco Brasileira, conforme informações constantes do processo nº 1.969-62.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1963. — Engº *Werner Levy*, Diretor da Divisão de Aprovisionamento.

PORTARIA Nº 11-D.A.P.

O Diretor da Divisão de Aprovisionamento, de acordo com as atribuições que lhe confere, resolve:

Tornar sem efeito a penalidade, com a multa no valor de Cr\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos cruzeiros), aplicada por Portaria "Aplicação de Penalidade", datada a publicação no *Diário Oficial* de 4 de setembro de 1963, S.I. — P. II, contra a firma Ferragens Magalhães S.A., conforme informações constante do processo nº 65.448-62.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1963. — Engº *Werner Levy*, Diretor da Divisão de Aprovisionamento.

cumbido da elaboração de ante-projeto nas áreas de Caxias, São Pedro e Magé, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir de 3 de dezembro de 1963, atribuindo-lhe o "pro-labore" correspondente ao símbolo 12-F e o máximo de representação fixado na Resolução nº 9, de 26 de agosto de 1963.

Nº 1.256 — Designar Fernando Dayse de Souza Pedreira, Pesquisador-Social, para dirigir, como Encarregado, o Grupo de Trabalho incumbido da elaboração de ante-projetos nas áreas de Imbé e São João da Barra, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir de 3 de dezembro de 1963, atribuindo-lhe o "pro-labore" correspondente ao símbolo 12-F e o máximo de representação fixado na Resolução nº 9 de 2 de agosto de 1963.

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, item IX, do Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, e tendo em vista o que consta da Resolução nº 16 de 3 de setembro de 1963, do Conselho de Administração, resolve:

Nº 1.258 — Designar Manoel Afonso Filho para responder pelo expediente do Serviço de Utilização de Terras, da Divisão de Colonização, do Departamento de Colonização e Migrações Internas, da mesma Superintendência, atribuindo-lhe o "pro-labore" correspondente ao símbolo 6-F e o máximo de representação fixado na Resolução nº 9, de 26 de agosto de 1963, do referido Conselho.

2. A presente portaria vigora a partir de 1º de dezembro de 1963.

Nº 1.259 — Designar Henrique José Pederneras Linnemann, Engenheiro, TC-602, Nível 18-B, do IPASE, para responder pelas funções de Assessor do Departamento de Colonização e Migrações Internas da mesma Superintendência, atribuindo-lhe o "pro-labore" correspondente ao símbolo 5-C e o máximo de representação fixado na Resolução nº 9, de 26 de agosto de 1963, do referido Conselho.

2. A presente portaria vigora a partir de 30 de novembro de 1963.

Nº 1.260 — Designar Luiz Alves da Visitação, Engenheiro Agrônomo, para responder pelo expediente da Seção de Ecologia, do Serviço de Utilização de Terras da Divisão de Colonização do Departamento de Colonização e Migrações Internas da mesma Superintendência, atribuindo-lhe o "pro-labore" correspondente ao símbolo 6-F e o máximo de representação fixado na Resolução nº 9, de 26 de agosto de 1963, do referido Conselho.

2. A presente portaria vigora a partir de 26 de novembro de 1963.

Nº 1.261 — Designar Mário da Silva Martins, Escriturário, nível 10, para responder pelo expediente da Seção de Levantamento do Serviço de Topografia da Divisão de Engenharia Rural, do Departamento de Colonização e Migrações Internas da mesma Superintendência, atribuindo-lhe o "pro-labore" correspondente ao símbolo 6-F e o máximo de representação fixado na Resolução nº 9, de 26 de agosto de 1963, do referido Conselho.

2. A presente portaria vigora a partir de 26 de novembro de 1963.

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, item IX, do Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, e tendo em vista o que consta das Resoluções ns. 16 e 53, de 3 de setembro e 20 de novembro de 1963, respectivamente do Conselho de Administração, resolve:

Nº 1.262 — Designar Landivaldo Mello Motta para responder pelo ex-

pediente da Subdivisão de Colonização do Departamento de Colonização e Migrações Internas da mesma Superintendência, atribuindo-lhe o "pro-labore" correspondente ao símbolo 2-F e o máximo de representação fixado na Resolução nº 9, de 26 de agosto de 1963, do referido Conselho, ficando, em consequência, dispensado das funções de Responsável pelo expediente do Serviço de Utilização de Terras, da Divisão de Colonização do mesmo Departamento.

2. A presente portaria vigora a partir de 1º de dezembro de 1963.

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, item IX, do Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, e tendo em vista o que consta da Resolução nº 16 de 3 de setembro de 1963, do Conselho de Administração, resolve:

Nº 1.263 — Designar Renato Alvaro de Mendonça Nascimento, Engenheiro Agrônomo, para responder pelo expediente da Seção de Uso e Conservação de Recursos Naturais, do Serviço de Utilização de Terras da Divisão de Colonização, do Departamento de Colonização e Migrações Internas, da mesma Superintendência, atribuindo-lhe o "pro-labore" correspondente ao símbolo 6-F e o máximo de representação fixado na Resolução nº 9, de 26 de agosto de 1963, do referido Conselho.

2. A presente portaria vigora a partir de 26 de novembro de 1963.

Nº 1.264 — Designar Mário de Passos Pereira de Castro, Engenheiro Civil, para responder pelo expediente da Seção de Obras e Fiscalização do Serviço de Construções da Divisão de Engenharia Rural do Departamento de Colonização e Migrações Internas, atribuindo-lhe o "pro-labore" correspondente ao símbolo 6-F e o máximo de representação fixado na Resolução nº 9, de 26 de agosto de 1963, do referido Conselho.

2. A presente portaria vigora a partir de 26 de novembro de 1963.

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, item IX, do Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, e tendo em vista o que consta das Resoluções ns. 16 e 39, de 3 de setembro e de 16 de outubro de 1963, do Conselho de Administração, resolve:

Nº 1.265 — Designar Therezinha Machado Gomes, Dactilógrafa, nível 9, para responder pelo expediente da Seção de Controle do Serviço de Secretária, do Departamento de Colonização e Migrações Internas, atribuindo-lhe o "pro-labore" correspondente ao símbolo 10-F e o máximo de representação fixado na Resolução nº 9, de 26 de agosto de 1963, do referido Conselho, ficando, em consequência, dispensada das funções de Secretária da Divisão de Colonização do mesmo Departamento.

2. A presente portaria vigora a partir de 1º de dezembro de 1963. — *João Pinheiro Neto*.

PORTARIA DE 27 DE DEZEMBRO DE 1963

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, item IX, do Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, e tendo em vista o que consta das Resoluções ns. 16 e 41, respectivamente de 3 de setembro e 24 de outubro de 1963, do Conselho de Administração, resolve:

Nº 1.273 — Designar Margarida Nogueira Adeodato, Escriturária, nível 8, para responder pelas funções de Secretária do Responsável pelo Serviço de Documentação e Biblioteca, da Divisão de Estatística do De-

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍTICA AGRÁRIA

PORTARIAS DE 19 DE DEZEMBRO DE 1963

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item IX, do Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, e tendo em vista o que consta das Resoluções ns. 16 e 41, respectivamente de 3 de setembro e 24 de outubro de 1963, do Conselho de Administração, resolve:

Nº 1.243 — Designar Wilmar Carneiro de Freitas, para responder pelas funções de Secretário do Responsável pelo Serviço de Organização Sindical, da Divisão de Organização Rural do Departamento de Promoção e Organização Rural, da mesma Superintendência, atribuindo-lhe o "pro-labore" correspondente ao símbolo 14-F e a gratificação de representação de 50% do limite máximo fixado na Resolução nº 9, de 26 de agosto de 1963, do Conselho de Administração.

2. A presente portaria vigora a partir de 24 de outubro de 1963.

Nº 1.244 — Designar Marilena de Oliveira Alves, para responder pelas funções de Secretária do Responsável pelo Serviço de Secretária do Departamento de Promoção e Organização Rural da mesma Superintendência, atribuindo-lhe o "pro-labore" correspondente ao símbolo 14-F e a gratificação de representação de 50% do limite máximo fixado na Resolução nº 9, de 26 de agosto de 1963, do referido Conselho.

2. A presente portaria vigora a partir de 24 de outubro de 1963.

Nº 1.245 — Designar Maria Ariazu Moraes de Oliveira, Escriturária, nível 8-A, para responder pelas funções de Secretária do Responsável pelo Serviço de Informação Técnica da Divi-

ção de Assistência e Promoção do Departamento de Promoção e Organização Rural, da mesma Superintendência, atribuindo-lhe o "pro-labore" correspondente ao símbolo 14-F e a gratificação de representação de 50% do limite máximo fixado na Resolução nº 9, de 26 de agosto de 1963, do Conselho de Administração.

2. A presente portaria vigora a partir de 24 de outubro de 1963. — *João Pinheiro Neto*.

PORTARIA DE 20 DE DEZEMBRO DE 1963

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item IX, do Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, e tendo em vista o que consta das Resoluções ns. 16 e 43, de 3 de setembro e 12 de novembro de 1963, respectivamente, do Conselho de Administração, resolve:

Nº 1.246 — Designar Maria de Lourdes Camargo Medina para responder pelas funções de Secretária de Chefe de Gabinete da Presidência, atribuindo-lhe o "pro-labore" correspondente ao símbolo 12-F e a gratificação de representação de 50% do limite máximo fixado na Resolução nº 9, de 26 de agosto de 1963, do referido Conselho.

2. A presente portaria vigora a partir de 12 de novembro de 1963. — *João Pinheiro Neto*.

PORTARIAS DE 26 DE DEZEMBRO DE 1963

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item IX, do Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, resolve:

Nº 1.252 — Designar Célio José Alves, Sociólogo, para dirigir, como Encarregado, o Grupo de Trabalho in-

parlamento de Estudos e Planejamento Agrário, atribuindo-lhe o "pro-labore" correspondente ao símbolo 14-F e a gratificação de representação de 50 por cento do limite máximo fixado na Resolução nº 9, de 26 de agosto de 1961, do referido Conselho, ficando, em consequência, dispensada das funções de Secretária da Divisão de Planejamento do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, órgão incorporado à SUPRA.

2. A presente portaria vigora a partir de 25 de outubro de 1963 — João Pinheiro Neto.

PORTARIAS DE 31 DE DEZEMBRO DE 1963

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, item IX, do Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, e tendo em vista o que consta das Resoluções ns. 16 e 41, respectivamente de 3 de setembro e 24 de outubro de 1963, do Conselho de Administração, resolve:

Nº 1.276 — Designar Arthur Nelson Wernesbach, Dactilógrafo, nível 7-A, para responder pelas funções de Secretário do Responsável pelo Serviço de Pagadoria, da Tesouraria Geral, da Secretaria Administrativa, da mesma Superintendência, atribuindo-lhe o "pro-labore" correspondente ao símbolo 14-F e a gratificação de representação de 50 por cento do limite máximo fixado na Resolução nº 9, de 26 de agosto de 1963, do referido Conselho.

2. A presente portaria vigora a partir de 29 de novembro de 1963.

Nº 1.277 — Designar Iolanda Lins de Vasconcelos, Dactilógrafa, nível 7-A, para responder pelas funções de Secretário do Responsável pelo Serviço de Expediente, da Procuradoria Geral, da Secretaria Administrativa, atribuindo-lhe o "pro-labore" correspondente ao símbolo 14-F e a gratificação de representação de 50 por cento do limite máximo fixado na Resolução nº 9, de 26 de agosto de 1963, do referido Conselho.

2. A presente portaria vigora a partir de 24 de outubro de 1963.

Nº 1.299 — Designar Eunice Moreira Pedrosa, Escrevente Dactilógrafa, nível 7, para responder pelas funções de Secretária do Serviço de Estatística, da Divisão de Estatística e Documentação do Departamento de Estudos e Planejamento Agrário da mesma Superintendência, atribuindo-lhe o "pro-labore" correspondente ao símbolo 14-F e a gratificação de representação de 50 por cento do limite máximo fixado na Resolução nº 9, de 26 de agosto de 1963, do referido Conselho, ficando, em consequência dispensada das funções de Secretária do Chefe da Divisão de Estatística, do Departamento de Estudos e Planejamento, do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, órgão incorporado à SUPRA.

2. A presente portaria vigora a partir de 25 de outubro de 1963.

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, item II do Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, resolve:

Nº 1.305 — Designar Benedito Amorim Parga para responder pelas funções de Assistente do Delegado da SUPRA, no Maranhão, atribuindo-lhe o "pro-labore" correspondente ao símbolo 4-F, fixado na Resolução número 9, de 26 de agosto de 1963, do Conselho de Administração da mesma Superintendência.

2. A presente portaria vigora a partir desta data.

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23,

item IX, do Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, e tendo em vista o que consta da Resolução número 16 de 3 de setembro de 1963, resolve:

Nº 1.311 — Designar Pedro Francisco de Almeida, Motorista, nível 8-A, para responder pelo expediente da Seção de Manutenção e Recuperação do Serviço de Transporte, da Divisão de Material, da Secretaria Administrativa, da mesma Superintendência, atribuindo-lhe o "pro-labore" correspondente ao símbolo 10-F, e o máximo de representação fixado na Resolução nº 9, de 26 de agosto de 1963, do referido Conselho.

2. A presente portaria vigora a partir de 1º de dezembro de 1963. — João Pinheiro Neto.

DESPACHO DO PRESIDENTE
No processo nº 2.864-63, em que Vasco Parolini Pezzi, ex-cordenador geral dos serviços de seleção de emigrantes, requer pagamento de gratificação, face aos pareceres foi exarado o seguinte despacho: "Indefiro o pedido de acordo com o parecer do Departamento Jurídico."

DESPACHO DO RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE DA DP.

Em 1º-10-63

No processo nº 3.435-63, em que Renata Camargo Taquigrafa, lotada na Divisão de Arrecadação, requer a concessão de salário-família, face aos pareceres foi exarado o seguinte despacho: "Indefiro"

APOSTILAS

Na portaria nº 1.258 de 26 de dezembro de 1963, referente a Manoel Affonso Filho, foi feita a seguinte apostila:

"Na presente portaria onde se lê: atribuindo-lhe o pro-labore correspondente ao símbolo 6-F, leia-se: atribuindo-lhe o pro-labore correspondente ao símbolo 2-F"

Em 31 de dezembro de 1963.

Na portaria nº 1.202 de 9 de dezembro de 1963, referente a Zeluza de Rocha Guimarães, foi feita a seguinte apostila:

"Na presente portaria onde se lê... a partir de 2 de dezembro, leia-se:... a partir de 2 de novembro."

Em 23 de dezembro de 1963.

Na portaria nº 756 de 2 de outubro de 1963, referente a Sebastião Brasil, foi feita a seguinte apostila:

"A presente portaria vigora a partir de 31 de setembro de 1963"

Em 31 de dezembro de 1963.

Na portaria nº 1.149 de 29 de novembro de 1963, referente a Doralice Costa, foi feita a seguinte apostila:

"Na presente portaria onde se lê... correspondente ao símbolo 5-C fixado na Resolução nº 9, de 26-8-63, leia-se... correspondente ao símbolo 5-C e o máximo de Representação fixado na Resolução nº 9, de 26-8-63"

Na Portaria nº 868 de 21 de outubro de 1963 referente a Therezinha de Jesus Lucca, foi feita a seguinte apostila:

"Na portaria onde se lê... símbolo 9-F... leia-se símbolo 12-F"

Em 16 de dezembro de 1963.

Na Portaria nº 1.071 de 20 de novembro de 1963, referente a Armando da Silva Soares, foi feita a seguinte apostila:

Na presente portaria onde se lê... o a partir de 15 de outubro... leia-se a partir de 4 de outubro."

Em 16 de dezembro de 1963.

Na portaria nº 212 de 30 de maio de 1963, referente a Felisbino Gonçalves Martins, foi feita a seguinte apostila:

Na presente portaria onde se lê Felisbino Martins, leia-se... Felisbino Gonçalves Martins."

Em 16 de dezembro de 1963.

Na Portaria nº 82 de 24 de março de 1959, referente a Levino Gaspar

de Souza, foi feita a seguinte apostila:

"O servidor a quem se refere a presente portaria foi efetivado, na forma do art. 1º da Lei nº 4.054, de 2 de abril de 1962."

Em 16 de dezembro de 1963.

Na portaria nº 157 de 17 de julho de 1961 referente a D.ema Valério, foi feita a seguinte apostila:

A servidora a quem se refere a presente portaria, em virtude de haver contraído matrimônio, passou a assinar-se: Delma Valério Domingues Lopes.

Em 16 de dezembro de 1963.

Na portaria nº 970 de 31 de outubro de 1963, referente a Marilena de Blase Martins, foi feita a seguinte apostila:

Na presente portaria onde se lê... a partir de 1º de outubro... leia-se: a partir de 25 de outubro."

Em 16 de dezembro de 1963.

Na portaria nº 1.074, de 20 de novembro de 1963, referente a Vicente Silveira foi feita a seguinte apostila:

Na portaria onde se lê... Serviço de Cooperativismo da Divisão de Organização, leia-se... Serviço de Expansão Cooperativista."

Em 16 de dezembro de 1963.

Na portaria nº 184 de 17 de julho de 1961, referente a Maria Vital Oliveira, foi feita a seguinte apostila:

A servidora a quem se refere a presente portaria em virtude de haver contraído matrimônio passou assinar-se Maria Vital Nascimento.

Em 16 de dezembro de 1963.

Na portaria nº 17 de 23 de março de 1959, referente a Antônio Telles Filho, foi feita a seguinte apostila:

O servidor a quem se refere a presente portaria foi efetivado, na forma do art. 1º da Lei nº 4.054 de 2 de abril de 1962."

Em 16 de dezembro de 1963

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO BRASIL

PORTARIAS DE 26 DE DEZEMBRO DE 1963

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuições de sua competência, "ex-vi" do art. 22, alínea f, do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto nº 21.321, de 18 de junho de 1946 e de acordo com o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 51.366, de 6.12.61, resolve:

Nº 546 — Atendendo ao que consta do processo nº 28.253-63 — U.B., conceder exoneração a Vanilda Melo, Datilógrafa, AF-503.7.A, da Parte Permanente do Quadro Extraordinário de Pessoal desta Universidade, lotada no Instituto de Ciências Sociais.

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuições de sua competência e tendo em vista a necessidade do serviço, resolve:

Nº 547 — Com fundamento no art. 150, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, prorrogar, durante 20 dias consecutivos, a partir de 6 de novembro de 1963, o expediente dos servidores abaixo indicados, a fim de realizarem trabalhos relativos a elaboração da proposta orçamentária:

Sonia Cossenza de Oliveira — Correntista nível 7 — Cr\$ 7.912,00.
Denize Lima de Macedo — Escriturário nível 10 — Cr\$ 9.512,00.

Eliza Xavier Barros — Datilógrafa nível 9 — Cr\$ 8.978,00.

Nº 548 — Com fundamento no art. 150, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, prorrogar, durante 16 (dezesseis) dias, a partir de 9 de dezembro do corrente ano o expediente dos servidores da Divisão de Material, abaixo indicados, a fim de realizar trabalhos relativos a elaboração do balanço interno, processamento de faturas e demais serviços de encerramento do exercício financeiro.

Idalina Martins — Correntista, — AF-203.7, da P.P. do Q.E.P. da U.B. — Cr\$ 6.329,60.

Marle Aparecida de Assunção Carvalho — Datilógrafa, AF-503.7.A, da P.P. do Q.E.P. da U.B. — Cr\$ 6.329,60.

Joaquim Fernandes de Almeida — Datilógrafa, AF-503.7.A, da P.P. do Q.E.P. da U.B. — Cr\$ 6.329,60.

Luiz Rodrigues Feijó — Copista, A-504.4.A, da P.E. do Q.E.P. da U.B. — Cr\$ 5.049,60.

Nathalino Luiz de Araújo — Trabalhador, GL-402 nível 1, da P.E. do Q.E.P. da U.B. — Cr\$ 4.052,80.

Esther Barbosa da Silva — Correntista, AF-203.7., da P.P. do Q.E.P. da U.B. — Cr\$ 6.329,60.

Generosa Prado Lins de Moura — Correntista, AF-203.7, da P.P. do Q.E.P. da U.B. — Cr\$ 6.329,60.

Odilon da Costa Campinas — Correntista, AF-203.7, da P.P. do Q.E.P. da U.B. — Cr\$ 6.329,60.

Jorge Martins Castello Branco — Correntista, AF-203.7, da P.P. do Q.E.P. da U.B. — Cr\$ 6.239,60.

Nancy Sodré Pacheco — Datilógrafa, AF-503.7.A, da P.P. do Q.E.P. da U.B. — Cr\$ 6.329,60.

Francisco Mariani — Datilógrafa, AF-503.9.B, da P.P. do Q.E.P. da U.B. — Cr\$ 8.960,00.

Paulo Fernando Alvares de Figueiredo — Mensageiro, GL-503-1 da P.P. do Q.E.P. da U.B. — Cr\$ 4.052,80.

Eclélio Luiz da Costa Barbosa — Escrevente-datilógrafa, AF-204.7, da P.P. do Q.E.P. da U.B. — Cr\$ 6.329,60.

Antonio Leal Sales — Mensageiro, GL-305.1, da P.P. do Q.E.P. da U.B. — Cr\$ 4.052,80.

Armando Góes — Escrevente-datilógrafa, AF-204.7, da P.E. do Q.E.P. da U.B. — Cr\$ 6.329,60.

Nº 549 — Com fundamento no art. 150, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, prorrogar durante 15 (quinze) dias, a partir de 11 de dezembro do corrente ano, o expediente do servidor do Serviço de Comunicações desta Reitoria, abaixo indicado a fim de realizar trabalhos referentes ao acúmulo de serviço na Seção de Expediente:

Aurelino Cardoso da Silva — Trabalhador, GL-402.1, da P.E. do Q.E.P. da U.B. — Cr\$ 2.533,00.

Nº 550 — Com fundamento no artigo 150, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, prorrogar, durante 15 (quinze) dias, por 2 (duas) horas diárias, a partir de 11 de dezembro do corrente ano, o expediente dos servidores da Divisão de Contabilidade (Seção de Orçamento), a fim de realizarem comprovações e propostas orçamentárias para todas as Unidades da Universidade do Brasil e ainda o balanço de todas as fichas da referida Seção, em virtude dos diversos planos de contenção apresentados pelas Unidades.

Carlos Alberto Dias — Datilógrafa, AF-503.7-A da P.P. do Q.E.P. da U.B. — Cr\$ 5.932,50.

Uldoro D'Alcantara Freire Filho — Trabalhador, GL-402.1, da P.E. do Q.E.P. da U.B. — Cr\$ 3.793,50.

Fernando Cabanogai Fernandes — Correntista, AF-203.7, da P.P. do Q.E.P. da U.B. — Cr\$ 5.932,50.

Franciomar Luiz da França — Escrevente-Datilógrafo, AF-204.7. da P.E. do Q.E.P. da U.B. — Cr\$ 5.932,50.

Manoel Antônio de Barros — Mensageiro, GL-305.1. da P.P. do Q.E.P. da U.B. — Cr\$ 3.799,50.

Roberto Alves de Oliveira — Escriurário, AF-202.8-A. da P.P. do Q.E.P. da U.B. — Cr\$ 6.333,00.

Sebastião Ruas de Oliveira — Escrevente-Datilógrafo, AF-204.7. da P.P. do Q.O. da U.B. — Cr\$ 5.932,50.

Roberto Castelpoggi Petina — Correísta, AF-203.7. da P.P. do Q.E.P. da U.B. — Cr\$ 5.932,50.

Nº 553 — Com fundamento no artigo 150, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, prorrogar durante 15 (quinze) dias consecutivos, a partir de 19 de dezembro de 1963, o expediente dos servidores em exercício na Divisão de Obras e Planejamento desta Universidade, abaixo indicados, a fim de concluírem os trabalhos referentes ao acúmulo de serviço:

Hildette Torres Machado — Escriurário, AF-202.8-A, da P.P. do Q.E.P. da U.B. — Cr\$ 4.316,00.

Maria Marcilene Cesar Amorim — Escrevente-Datilógrafo, AF-204.7. da P.P. do Q.E.P. da U.B. — Cr\$ 3.956,00.

Domingos Fortes Castelo Branco — Engenheiro, TC-602.17-A. da P.P. do Q.E.P. da U.B. — Cr\$ 9.670,00.

Arnaldo Abaurre — Arquiteto, TC-601.17-A, da P.P. do Q.E.P. da U.B. — Cr\$ 8.869,00.

Taciano Abaurre — Arquiteto, TC-601.18-B. da P.P. do Q.E.P. da U.B. — Cr\$ 9.670,00.

Oswaldo Santos de Souza — Arquiteto, TC-601.17-A, da P.P. do Q.E.P. da U.B. — Cr\$ 8.869,00.

Luiz Guilherme Couto Correa — Arquiteto, TC-601.17-A, da P.P. do Q.E.P. da U.B. — Cr\$ 8.869,00.

Salvador Galluzzi — Desenhista, P-1001.16-C, do Q.P. da P.P. do M.E.C. — Cr\$ 8.069,00.

Carlos Fernando S. da Silva — Arquiteto, TC-601.17-A, da P.P. do Q.E.P. da U.B. — Cr\$ 8.869,00.

ESCOLA NACIONAL DE ENGENHARIA

PORTARIA DE 26 DE SETEMBRO DE 1963

O Diretor da Escola Nacional de Engenharia da U.B., usando de sua competência resolve:

Nº 13 — Prorogar, a partir de 27 de setembro do corrente ano, por 45 dias de conformidade com o art. 150 item I, § 1º da Lei número 1.711/52 o expediente para a Escriturária nível 10 do Q. E. P. da U. B. — Eunice Máximo Pereira e por 30 dias para a Escriturária, nível 10 do Q. O. — Albertina da Silva. A despesa na importância de Cr\$ 35.665,00 (trinta e cinco mil, seiscentos e sessenta e cinco cruzeiros), deverá ser levada à conta da Verba 1.1.00.15 prestação de serviços extraordinários, devendo esses servidores atenderem ao acúmulo de serviços administrativos.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1963.

UNIVERSIDADE DO CEARÁ

PORTARIA DE 31 DE DEZEMBRO DE 1963

O Reitor da Universidade do Ceará no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 8º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, resolve:

Nº 698 — Conceder de acordo com o artigo 1º do mencionado Decreto, gratificação especial de nível universitário, prevista no artigo 74 da Lei número 3.780 de 12 de julho de 1963, na percentagem de 20% (vinte por cento) ao servidor Antônio Nilson Craveiro Holanda, Assistente do Ensino Superior, nível 17 do Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, lotado na Faculdade de Ciências Econômicas, a partir de 28 de dezembro de 1962. — Antônio Martins Filho, Reitor.

UNIVERSIDADE DE JUIZ DE FORA

PORTARIA DE 30 DE DEZEMBRO DE 1963

O Reitor da Universidade de Juiz de Fora, no exercício da competência que lhe confere a legislação em vigor, especialmente o artigo 7º do Decreto nº 51.412, de 20 de fevereiro de 1962 que aprovou o Quadro de pessoal da Universidade resolve:

Nº 265-63 — Designar Herbert Moreira Moraes, Contador TC-302, nível 17-A, do Quadro de Pessoal da Universidade de Juiz de Fora, lotado nesta Reitoria, para exercer o cargo em comissão de Diretor da Divisão de Pessoal do Departamento de Administração, criado pelo mesmo decreto e por este classificado no símbolo 6-C. — Moacyr Borges de Mattos, Reitor.

UNIVERSIDADE DO ESPIRITO SANTO

Relação de Diplomas expedidos por unidades na Universidade do Espírito Santo e registrados na Seção de Registros de Diplomas da Divisão de Expedientes Escolar do Departamento de Educação e Cultura, desta Reitoria, durante o mês de novembro de 1963.

FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS

- 1 — Maria de Souza Teixeira — (bacharel)
2 — João Adrcaldo de Queiroz Macedo — (bacharel)
3 — João Adrcaldo de Queiroz Macedo (licenciado)

FACULDADE DE ODONTOLOGIA

- 1 — Roberto Oliveira
2 — Maria Helena Neves
3 — Jollson Paulino dos Santos

ESCOLA POLITÉCNICA

- 1 — José Albano Vieira Custódio
2 — José Sylvio Alves Torres
3 — Wellington Barcellos

FACULDADE DE DIREITO

- 1 — Reinaldo Aurelio Pretti

FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONOMICAS

- 1 — Sylvio Nunes Pereira
2 — Alba Ca Fraga Lucas
3 — Annor da Silva
4 — Antonio Machado
Diana Luccola, Chefe Seção Retros Diplomas

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS MARÍTIMOS

PORTARIAS DE 17 DE OUTUBRO DE 1963

O Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, Lei Orgânica da Previdência Social; Social; considerando o que consta do Expediente Externo número SA-DEG-261-63, resolve:

Nº 1.630 — Designar a Escrevente Dactilógrafa, nível 7, efetiva — Narcisca Soares de Melo Souza — para substituir o Chefe do Serviço de Manutenção e Controle de Pagamento, da Delegacia Regional Estadual de 1ª classe da Guanabara, nos impedimentos legais, temporários ou eventuais até (30) trinta dias, consoante o disposto no parágrafo 1º do artigo 73 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Considerando o que consta do documento nº 47.773-63;

Nº 1.630 — Designar a Escriturária, nível 8-A — Zorilda de Cesar Pinto — para substituir a Secretária do Delegado Regional Estadual de 4ª classe de João Pessoa, nos impedimentos legais, temporários ou eventuais, até 30 (trinta) dias, consoante o disposto no parágrafo 1º do artigo 73 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Considerando o que consta do Ofício da Delegacia Estadual de Pernambuco SEC-ADM-342-63, de 8 de outubro de 1963;

Nº 1.691 — Dispensar, a pedido, o Escriurário, nível 10-B — Guilherme José da Rocha — da função gratificada de Encarregado da Turma de Benefícios, da Delegacia Regional Es-

tadual de 2ª classe de Recife, símbolo 16-F.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105, da Lei número 3.807, de 26 de agosto de 1960, Lei Orgânica da Previdência Social;

Nº 1.632 — Designar o Chefe do Serviço de Comunicações, da Divisão de Serviços Auxiliares do Departamento de Administração Geral, Símbolo 1-F — Jorge Rodrigues — o Secretário do Diretor da Divisão de Serviços Auxiliares, do Departamento de Administração Geral, símbolo 11-F — Nover Cabral Mello Rego — e o Contador, nível 18-B — Vitorino Gusmano — para sob a presidência do primeiro, constituírem a comissão incumbida de venda da documentação considerada inservível.

Considerando o que consta do Ofício do Gabinete Civil da Presidência da República nº 56.490, de 9 de setembro de 1963;

Nº 1.633 — Por à disposição do Gabinete Civil da Presidência da República, a Tesoureira Auxiliar, símbolo 4-C — Zenalde Gomes de Mello Lopes.

Considerando o que consta do Ofício do Ministério do Trabalho e Previdência Social GM-Nº1.349-R, de 10 de outubro de 1963;

Nº 1.696 — Por à disposição do Ministério do Trabalho e Previdência Social a Tesoureira Auxiliar, símbolo 4-C — Honorina Andrade Chaves — sem prejuízo dos respectivos vencimentos e demais vantagens, pelo prazo de (1) ano. A presente Portaria vigora a partir de 17 de agosto de 1963.

Considerando o que consta do Expediente Interno DAP-GD-204-63, de 1 de outubro de 1963;

Nº 1.697 — Designar o Contador, nível 18-B — Maria Macedo Abruñosa — para funcionar como elemento de ligação entre a D.A.P., Contadoria Geral e a Comissão

Inquirido em Brasília, solucionando todas as pendências contábeis.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105, da Lei número 3.807, de 26 de agosto de 1960, Lei Orgânica da Previdência Social;

Nº 1.638 — Dispensar a Enfermeira Auxiliar, nível 8, efetiva — Eunice Gomes do Nascimento — de substituta eventual do Encarregado da Turma de Enfermagem do 2º pavimento, do Hospital Central dos Marítimos, em virtude de sua designação para outra função.

Considerando o que consta do Expediente Externo SA-DEG-261-63, de 24 de julho de 1963;

Nº 1.700 — Cessar os efeitos da Portaria nº 1.250, de 6 de outubro de 1961, que designou a Escriturária, nível 10-B — Alda Ribeiro da Silva, para substituta eventual do Chefe do Serviço de Manutenção e Controle de Pagamento, da Delegacia Regional Estadual de 1ª Classe da Guanabara. — Antônio da Silveira Thomaz, Presidente do C.A. — Raimundo Figueira Castelo de Souza, Membro do C.A. — Rubem Cardoso, Membro do C.A.

PORTARIAS DE 13 DE NOVEMBRO DE 1963

O Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, Lei Orgânica da Previdência Social;

Considerando a proposição da Senhora Presidente da Comissão de Inquirido designada pela Portaria número 1.349, de 30 de agosto de 1963, e publicada no Boletim de Serviço nº 166, de 2 de setembro de 1963; resolve:

Nº 1.834 — Prorrogar por trinta (30) dias, na forma do parágrafo único do art. 220 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o prazo para encerramento dos trabalhos da Comissão de Inquirido designada pela Portaria nº 1.349, de 30 de agosto de 1963.

Considerando a proposição da Srta. Presidente da Comissão de Inquirido designada pela Portaria número 1.350, de 30 de agosto de 1963, e publicada no Boletim de Serviço nº 168 de 4 de setembro mesmo ano;

Nº 1.835 — Prorrogar por trinta (30) dias na forma do parágrafo único do artigo 220 da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, o prazo para encerramento dos trabalhos da Comissão de Inquirido designada pela Portaria nº 1.350, de 30 de agosto de 1963.

Antônio da Silveira Thomaz, Presidente do C.A. — Raimundo Figueira Castelo de Souza, — Rubem Cardoso, Membros do C. A.

PORTARIAS DE 14 DE NOVEMBRO DE 1963

O Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, Lei Orgânica da Previdência Social;

Considerando o que consta do Expediente Interno nº DAP GD-242.63, de 5 de novembro de 1963, resolve:

Nº 1.836 — Designar o Diretor da Divisão Administrativa, do Departamento de Aplicação do Patrimônio, Símbolo "5-C" — José Corrêa Cruz — para substituir o Diretor do Departamento de Aplicação do Patrimônio Símbolo "2-C", nos impedimentos legais, temporários ou eventuais até (30) trinta dias consoante o disposto no parágrafo 1º do artigo 73, Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952.

Considerando o que consta do Expediente Interno D.A.F.-GD número 159-63, de 1º de novembro de 1963;
 Nº 1.837 — Designar o Fiscal de Previdência, nível "17-A" efetivo — José Roberto Ferreira Monteiro — para substituir o Diretor da Divisão de Fiscalização, do Departamento de Arrecadação e Fiscalização, nos impedimentos legais, temporários ou eventuais até (30) trinta dias, consoante o disposto no parágrafo 1º do artigo 73, Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

O Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, Lei Orgânica da Previdência Social;
 Nº 1.838 — Dispensar a pedido a Escrevente Dactilógrafa, nível 7 — Wanda de Andrade — da função gratificada de Chefe da Seção de Controle de Contas Médicas Hospitalar, do Departamento de Assistência Médica, Símbolo 5-F.

Considerando o que consta do Telegrama DAG DP nº 255-63, da Delegacia Estadual do Pará;

Nº 1.842 — Tornar sem efeito a Portaria 717, de 26 de abril de 1963, que nomeou — Domingos da Paz Santa Brígida — para exercer interinamente o Cargo de Cozinhaheiro nível 5-A do Quadro de Pessoal deste Instituto.

O Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, Lei Orgânica da Previdência Social;

Nº 1.843 — Efetivar o Procurador de 3ª Categoria — Francisco de Alcantara Noruega — na forma do disposto no artigo 1º da Lei número 4.054 de 2 de abril de 1962 e tendo em vista o tempo de serviço que lhe foi averbado.

Considerando o que dispõe o artigo 74 da Lei nº 3.708 de 12 de julho de 1960, publicada no Diário Oficial da mesma data, e tendo presente a regulamentação do mencionado artigo consubstanciada no Decreto número 50.562 de 8 de maio de 1961, publicado no Diário Oficial de 9 do mesmo mês e ano; este último alterado pelo Decreto nº 51.624-62, publicado no Diário Oficial de 18 de dezembro de 1962;

Nº 1.844 — Atribuir a gratificação mensal de vinte por cento (20%) sobre o respectivo vencimento, ao funcionário deste Instituto abaixo relacionado:

Cirurgião Dentista
 Nível "17-A" Efetivo

José Carlos Seabra.

Nº 1.845 — Atribuir a gratificação mensal de vinte por cento (20%) sobre o respectivo vencimento, ao funcionário deste Instituto abaixo relacionado:

Cirurgião Dentista
 Nível "17-A Efetivo

Arthur de Oliveira Freitas.

Nº 1.846 — Atribuir a gratificação mensal de vinte e cinco por cento (25%) sobre o respectivo vencimento ao funcionário deste Instituto abaixo relacionado:

Médico — Nível 17 A Efetivo

David Sarmento de Barros.

Nº 1.847 — Atribuir a gratificação mensal de vinte e cinco por cento (25%) sobre o respectivo vencimento, a funcionária deste Instituto abaixo relacionada:

Procuradora de 3ª Categoria

Substituta

Ana Maria Mizher Chicayban Meschesi.

Nº 1.848 — Atribuir a gratificação mensal de vinte e cinco por cento

25% sobre o respectivo vencimento, ao funcionário deste Instituto abaixo relacionado;

Médico — nível "17-A" Efetivo — Helly Reis.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, da Lei número 3.807, de 26 de agosto de 1960, Lei Orgânica da Previdência Social; Considerando o que consta do Ofício do Ministério de Trabalho e Previdência Social, GM-1.770-R, de 13 de novembro de 1963;

Nº 1.851 — Por disposição do Ministério do Trabalho e Previdência Social, a Escrevente Dactilógrafa, nível "7" — Olga Ferreira Alvarenga — sem prejuízo dos respectivos vencimentos e demais vantagens, pelo prazo de um (1) ano. — Antônio da Silveira Thomas, Presidente do C.A. — Raimundo Figueira Castelo de Souza, Membro do C.A. — Rubem Cardoso, Membro do C.A.

PORTARIAS DE 22 DE NOVEMBRO DE 1963

O Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, Lei Orgânica da Previdência Social; Considerando o que consta do expediente SCA-M — 2.201-63 de 7 de outubro de 1963, resolve:

Nº 1.852 — Exonerar o Fiscal de Previdência, nível 18-B — Angelo Manzeira — do cargo em comissão de Consultor Técnico do Conselho Administrativo, símbolo 4-C.

Considerando o que consta do processo nº 44.313-63;

Nº 1.854 — Conceder ao Contador, nível "18-B" — José Pereira Sampaio — o acréscimo de 20% (vinte por cento) em seus vencimentos, na forma do que dispõe o art. 18 da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, combinado com o artigo 1º do Decreto nº 51.893-63, de 8 de abril de 1963, tendo em vista que o servidor se enquadra no que prescreve o art. 78 § 2º da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952.

A presente Portaria vigorará a partir de 27 de outubro de 1963.

Considerando o que consta do processo nº 52.201-63;

Nº 1.855 — Conceder ao Inspetor de Órgãos Estaduais, Agência e Representações, Símbolo "5-C" — Arlindo Marques Vasques — o acréscimo de 20% (vinte por cento) em seus vencimentos, na forma do que dispõe o art. 18 da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, combinado com o artigo 1º do Decreto nº 51.893-63, de 8 de abril de 1963, tendo em vista que o servidor se enquadra no que prescreve o art. 78 § 2º da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

A presente Portaria vigorará a partir de 27 de julho de 1963.

Considerando o que consta do Ofício nº 388-63, de 7 de novembro de 1963;

Nº 1.856 — Homologar a Ordem de Serviço nº 18-63, do Sr. Delegado Regional Estadual de 2ª Classe de Salvador, que dispensou, a pedido, o Oficial de Administração, Nível "16-C" — Arthur Jorge dos Santos Filho — da função gratificada de Chefe da Seção de Benefícios da Delegacia Regional Estadual de 2ª Classe de Salvador, Símbolo "5-F".

Nº 1.857 — Homologar a Ordem de Serviço nº 20-63, do Sr. Delegado Regional Estadual de 2ª Classe de Salvador, que dispensou o Oficial de Administração, Nível "14-B" — Renato Raimundo Pereira de Mello — da função gratificada de Chefe da Seção de Administração da Delegacia Regional Estadual de 2ª Classe de Salvador, Símbolo "5-F", em virtude de sua designação para outra função.

Nº 1.858 — Homologar a Ordem de Serviço nº 21-63, do Sr. Delegado Regional Estadual de 2ª Classe de Salvador, que designou o Oficial de

Administração, Nível "14-B" — Renato Raimundo Pereira de Mello — para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Benefícios da Delegacia Regional Estadual de 2ª Classe de Salvador, Símbolo "5-F".

Nº 1.859 — Homologar a Ordem de Serviço nº 22-63, do Sr. Delegado Regional Estadual de 2ª Classe de Salvador, que dispensou o Escriurário, Nível "10-B" — José Sampaio Alcantara — da função gratificada de Chefe da Seção de Assistência Médica, da Delegacia Regional Estadual de 2ª Classe de Salvador, Símbolo "5-F", em virtude de sua designação para outra função.

Nº 1.860 — Homologar a Ordem de Serviço nº 23-63, do Sr. Delegado Regional Estadual de 2ª Classe de Salvador, que designou o Escriurário, Nível "10-B" — José Sampaio Alcantara — para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Administração da Delegacia Regional Estadual de 2ª Classe de Salvador, Símbolo "5-F".

Nº 1.861 — Homologar a Ordem de Serviço nº 25-63, do Sr. Delegado Regional Estadual de 2ª Classe de Salvador, que designou o Escrevente Dactilógrafa nível "7" — Euzébio Menezes Nascimento Junior — para exercer a função gratificada de Secretário do Delegado Regional Estadual de 2ª Classe de Salvador, Símbolo "11-F".

Considerando o que consta do Expediente Externo SA-DEG-410-63;

Nº 1.862 — Dispensar a pedido a Escriurária Nível "10-B" — Maria da Penha Silva — de substituir eventual do Chefe da Seção de Redação e Análise, da Delegacia Regional Estadual de 1ª Classe da Guanabara.

Nº 1.863 — Designar o Escrevente Dactilógrafa, Nível "7" — José Ferreira de Souza — para substituir o Chefe da Seção de Redação e Análises, da Delegacia Regional Estadual de 1ª Classe da Guanabara nos impedimentos legais, temporários ou eventuais, até (30) trinta dias consoante o disposto no parágrafo 1º do artigo 73, Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952.

Considerando o que consta do Expediente Externo SA-DEG-413-63;

Nº 1.864 — Cessar os efeitos da Portaria nº 1.491 de 20 de setembro de 1963 que designou o Escriurário Nível "8-A" efetivo — Darcy Garcia para substituir o Chefe da Seção de Controle de Arrecadação da Delegacia Regional Estadual de 1ª Classe da Guanabara, nos impedimentos legais, temporários ou eventuais, até trinta (30) dias consoante o disposto no parágrafo 1º do artigo 73 da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952.

Considerando o que consta do Expediente Externo SA-DEG-404-63;

Nº 1.865 — Designar a Escriurária Nível "8-A" efetiva — Hilma Pires de Almeida — para substituir o Chefe da Seção de Controle de Arrecadação, da Delegacia Regional Es-

tadual de 1ª Classe da Guanabara, nos impedimentos legais, temporários ou eventuais, até trinta (30) dias, consoante o disposto no parágrafo 1º do artigo 73, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952.

Considerando o que consta do Expediente Externo SA-DEG-411-63;

Nº 1.836 — Designar o Escrevente Dactilógrafa, Nível "7" — José Luciano Locher — para substituir o Secretário da Junta de Julgamento e Revisão da Delegacia Regional Estadual de 1ª Classe da Guanabara, nos impedimentos legais, temporários ou eventuais, até (30) trinta dias, consoante o disposto no parágrafo 1º do artigo 73, Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952.

Considerando o que consta do Expediente Interno DAG-DP 234-63;

Nº 1.867 — Designar a Escriurária Nível "10-B" — Maria José Barreto — para substituir o Assistente de Diretor do Departamento de Administração Geral nos impedimentos legais, temporários ou eventuais até trinta (30) dias consoante o disposto 1º do artigo 73, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, Lei Orgânica da Previdência Social;

Nº 1.873 — Cessar os efeitos da Portaria nº 1.236 de 10 de maio de 1960 referente ao Senhor Mansueto Euclides de Queiroz.

Considerando a proposição do Sr. Delegado Regional Estadual de 3ª Classe de Manaus no telegrama número GD 38-63;

Nº 1.874 — Designar a Servidora — Ruth Israel Lopes — para substituir o Delegado Regional Estadual de 3ª Classe de Manaus nos impedimentos legais, temporários ou eventuais, até trinta (30) dias, consoante o disposto no parágrafo 1º do artigo 73, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952. — Antônio da Silveira Thomas, Presidente do C. A. — Raimundo Figueira Castelo de Souza, Membro do C. A.

PORTARIA DE 25 DE NOVEMBRO DE 1963

O Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, Lei Orgânica da Previdência Social;

Considerando o que consta do Ofício DESC nº 410-63 resolve:

Nº 1.876 — Dispensar a Escriurária Nível "10-B" efetiva Nair Bianchini Voigt — da função gratificada de Chefe da Seção Administrativa da Delegacia Regional Estadual de 4ª Classe de Florianópolis Símbolo "9-F", em virtude de sua designação para outra função. — Antônio da Silveira Thomas, Presidente do C. A. — Raimundo Figueira Castelo de Souza, Membro do C. A. — Rubem Cardoso, Membro do C. A.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO NACIONAL DO MATE

RESOLUÇÃO Nº 751

O Presidente do Instituto Nacional do Mate, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e ad referendum da Junta Deliberativa, ..

Considerando que, em reunião realizada nesta data, na Delegacia Regional do Paraná, os Membros da Comissão incumbida da aplicação da "Contribuição para Expansão do Mate" resolveram aguardar a solu-

ção das pendências judiciais a respeito da referida Contribuição, resolve:

Art. 1º Suspender os efeitos das Resoluções ns. 748 e 749, datadas de 18 e 30 de outubro ppos., respectivamente, a partir de 30 de dezembro fluente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1963. — *Althair Antunes Brandão*, Diretor, no exercício da Presidência.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

Convênio de delegação de encargos, mediante indenização, que entre si fazem o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, para indenização de despesas correspondentes a serviços e obras de saneamento realizadas pelo referido Estado.

Aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e três, às 18 horas na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, à Avenida Presidente Vargas nº 62, 11º andar, presentes o Engenheiro Geraldo Bastos da Costa Reis, Diretor Geral do D. N. O. S., neste ato denominado *Departamento*, e o Sr. Moses Ribeiro do Carmo, representante do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominado Estado, foi assinado o presente Convênio de delegação de encargos, mediante indenização, para indenizar o Governo do Estado do Rio Grande do Sul das despesas correspondentes a serviços e obras de saneamento realizados pelo referido Estado, de acordo com as seguintes cláusulas:

Primeira — O Departamento indenizará o Estado das despesas correspondentes a serviços e obras de saneamento realizados pelo mesmo a fim de reparar danos causados pela ocorrência de enchentes verificada em setembro de 1963, em regiões daquele Estado, na forma deste convênio.

Segunda — Fica fixado o valor teto de Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros) para o custo dos serviços e obras a serem indenizados.

Terceira — As despesas cujo encargo o Departamento assume, em decorrência deste Convênio, correrão pela Verba 4.0.00 — Investimentos, Consignação 4.1.00 — Obras, Subconsignação 4.1.02 — Início, prosseguimento e conclusão de obras, Item 0 — Encargos do Decreto nº 53.024, de 27 de novembro de 1963, rubrica aprovada pela Portaria nº 494, de 11 de dezembro de 1963, do Orçamento da Autarquia do D. N. O. S. para o exercício de 1963, aprovado pela Portaria nº B-11, de 25 de janeiro de 1963; do MVOP e modificado pela Portaria nº 421, de 10 de outubro de 1963, do M. V. O. P. publicada no *Diário Oficial da União* de 7 de novembro de 1963, Seção I, Parte I, folhas 9.401. Para atender as despesas deste Convênio fica empenhada a importância de Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros) conforme nota de empenho nº 2.397, de 30 de novembro de 1963.

Quarta — O presente Convênio entra em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial da União*, após sua aprovação pelo Diretor Geral do Departamento.

Quinta — O pagamento da importância total deste Convênio será processado na Tesouraria do Departamento, após a publicação do termo no *Diário Oficial da União*, e mediante apresentação dos comprovantes das despesas realizadas.

Sexta — O Estado obriga-se a apresentar ao Departamento, os comprovantes para prestação de contas ao Tribunal de Contas da União, for-

TÉRMINOS DE CONTRATO

necendo todas as informações de natureza técnica e contábil que forem solicitadas.

Sétima — O Departamento, por intermédio do 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento, efetuará a fiscalização dos serviços e obras realizados. O controle geral do Convênio será feito pela Divisão de Planejamento do Departamento.

Oitava — O Departamento poderá determinar inspeções, de qualquer natureza, independentemente da fiscalização a que se refere a cláusula anterior.

Nona — O presente Convênio poderá ser denunciado, por qualquer uma das partes contratantes, por infração das cláusulas contratuais.

Décima — Fica adotado o Fôro do Estado da Guanabara para dirimir as questões resultantes deste Convênio.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se este instrumento em livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelo Diretor Geral do D. N. O. S., pelo Sr. Moses Ribeiro do Carmo, representante do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, e por duas testemunhas a tudo presentes. Para constar, su. Ilustre Washington do Rosário, Oficial de Administração 14-B, o subscrovo.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1963. — *Geraldo Bastos da Costa Reis*. — *Moses Ribeiro do Carmo*. — *Léa Marina F. Balthazar de Jacome*. — *Gislaine Barretto Rodrigues*.

(No 62 — 13-1-64 — Cr\$ 4.998.000)

Termo de Contrato nº 2, para prosseguimento dos serviços de dragagem de canais, no 14º Distrito Federal de Obras de Saneamento, para regularização do rio Itajaí-Mirim, nos municípios de Brusque e Itajaí, Estado de Santa Catarina.

Aos nove dias do mês de janeiro de 1964, às dezessete horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas, número sessenta e dois, décimo segundo andar, neste Estado, na sala da Procuradoria Geral, compareceram o Procurador de primeira categoria, Bel. Dilson Melgaço Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração como representante do DNOS, e o Sr. José de Carvalho Lage, na qualidade de Diretor da firma Sociedade de Dragagem Limitada, estabelecida no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Avenida Graça Aranha, número cinquenta e sete, décimo primeiro andar, para o fim de assinarem o presente contrato para prosseguimento dos serviços de dragagem de canais, no 14º Distrito Federal de Obras de Saneamento, para regularização do rio Itajaí-Mirim, nos Municípios de Brusque e Itajaí, Estado de Santa Catarina, decorrente da proposta vencedora na concorrência pública a que se refere o incluso edital publicado no *Diário Oficial* de 1º de novembro de 1963, página dois mil novecentos e quarenta (2.940), aprovada pelo Diretor Geral do DNOS, no processo nº 14.194-63, mediante as cláusulas que se seguem:

Primeira (Designação) — O DNOS será designado por Departamento e a firma contratante por Empreiteiro.

Segunda (Instruções e especificações) — O Empreiteiro declara conhecer as "Normas Gerais para Empreitadas" vigentes no Departamento e a elas submete-se, quando não colidirem com as disposições deste contrato, como também declara subme-

ter-se às especificações técnicas dos serviços ora contratados, cujas folhas, com as rubricas de ambos os contratantes, são consideradas como parte integrante do presente instrumento, a que se juntam.

Terceira (Discriminação dos serviços) — Os serviços ora ajustados consistem de dragagem, em prosseguimento, de canais, no 14º Distrito Federal de Obras de Saneamento — Santa Catarina, destinado à regularização do rio Itajaí-Mirim, nos Municípios de Brusque e Itajaí.

Quarta (Quantidades e preços unitários):

1. Serviços preliminares, conforme especificação — global — Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros).

2. Dragagem em terra ou remoção do material dragado, por tombo, num volume de 800.000 (oitocentos mil) metros cúbicos — Cr\$ 169,00 (cento e sessenta e nove cruzeiros) por metro cúbico.

3. Desmatamento na área do canal, numa área de 200.000 (duzentos mil) metros quadrados — Cr\$ 15,00 (quinze cruzeiros, por metro quadrado).

4. Destocamento leve, numa área de 25.000 (vinte e cinco mil) metros quadrados — Cr\$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros) por metro quadrado.

5. Destocamento médio, numa área de 25.000 (vinte e cinco mil) metros quadrados — Cr\$ 32,00 (trinta e dois cruzeiros) por metro quadrado.

6. Destocamento pesado, numa área de 25.000 (vinte e cinco mil) metros quadrados — Cr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros) por metro quadrado.

7. Espalhamento de material, a horas — Cr\$ 5.500,00 (cinco mil e trinta, num total de 2.000 (duas mil) quinhentos cruzeiros) por hora efetiva de trabalho.

8. Taxa fixa — Cr\$ 15,00 (quinze cruzeiros) por metro de percurso de máquina quando em operação de dragagem.

9. Viagem de drag-lines sem pranchões em campo limpo e firme ou estrada — Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) por quilômetro.

10. Viagem de drag-lines sem pranchões com preparo do terreno (capoeira ou mata) exigindo o emprego de foice ou machado — Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) por quilômetro.

11. Viagem de drag-lines sobre pranchões com ou sem preparo do terreno — Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) por quilômetro.

12. Viagem sobre "trailer" — Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros) por dia de viagem.

13. Desmontagem necessária à viagem de drag-lines — global — Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros).

14. Montagem de drag-lines, conseqüente da ocorrência no item 13 — global — Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros).

15. Extração eventual de rocha a fogo e retirada do material derrocado para fora do leito do canal — Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) por metro cúbico.

16. Colocação de tubo ARMCO ou concreto, inclusive cintas — Cr\$.. 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) por tubo colocado.

Quinta (Valor e Dotação) — A despesa decorrente deste contrato será de Cr\$ 159.625.000,00 (cento e cinquenta e nove milhões, seiscentos e vinte e cinco mil cruzeiros), corrente no presente exercício, por conta de dotação própria do DNOS, correspondente à Verba 2.0.00 — Transferências, Consignação 2.1.00 — Auxílios e Subvenções, Subconsignação 2.1.01 — Auxílios, 3 — Entidades Autárquicas, 2 — DNOS, 5 — Obras

de Saneamento, etc. 25 — Santa Catarina, 13 — Obras de recuperação do Vale Itajaí inclusive estudos projetos, etc. do Anexo 4.22 — MVOP, 03.03-02 — Divisão de Orçamento (Encargos Gerais), da Lei nº 4.177, de 11 de dezembro de 1962 (Orçamento da União para 1963), ficando inicialmente empenhada a importância de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), conforme a respectiva nota número 2.288, de 18 de dezembro de 1963. Nos exercícios subsequentes a despesa correrá pelo crédito ou consignação orçamentária que a comportar.

Sexta (Forma de pagamento) — Os pagamentos de acordo com a cláusula precedente serão efetuados em moeda corrente, diante de medições parciais de serviços executados. A fiscalização competente extrairá os boletins de medição visando as respectivas contas ou faturas para efeito de pagamento.

Sétima (Reajustamento de preços) — A revisão de preços unitários deste contrato com variação inferior a dez por cento (10%) não será permitida e a superior a dez por cento (10%) só será admitida em casos fortuitos ou de força maior (art. 1.058, do Código Civil), ou quando ocorrer qualquer das circunstâncias previstas no Decreto nº 309, de 6 de dezembro de 1961.

Oitava (Caução) — Em garantia do cumprimento deste contrato, fica depositada na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, a caução inicial de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), em moeda corrente, conforme guia de recolhimento nº 101.114, de 3 de janeiro de 1964. Para reforço da caução inicial, o Empreiteiro depositará ainda a importância de Cr\$ 7.581.250,00 (sete milhões, quinhentos e oitenta e um mil, duzentos e cinqüenta cruzeiros), em parcelas correspondente a 5% (cinco por cento) do valor das medições parciais, até a sua integralização.

Nona (Equipamento) — O Departamento não cederá ao Empreiteiro equipamento algum para a execução dos serviços ora contratados.

Décima (Prazo) — O prazo da execução dos serviços ora contratados é de 500 (quinhentos) dias corridos, contados da data da publicação deste contrato no *Diário Oficial*, após sua aprovação pelo Diretor Geral.

Undécima (Fiscalização) — A fiscalização da execução dos serviços ora contratados, ficará a cargo do 14º Distrito Federal de Obras de Saneamento, com o qual cumpre ao representante do Empreiteiro entender-se de retamente, de preferência por escrito, a respeito de qualquer assunto relacionado com os mesmos serviços.

Décima segunda (Multas) — O Empreiteiro que deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo em correspondência ao cronograma aprovado pelo DNOS, passará a multa variável de 1/10% (um décimo por cento) a 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, a juízo do Diretor Geral do mesmo Departamento.

Décima terceira — O Empreiteiro ficará igualmente sujeito a multa (cl. 12ª) por dia que exceder do prazo fixado na cláusula décima, salvo motivo de força maior, devidamente reconhecido pelo Departamento.

Décima quarta (Rescisão) — Se o número de dias excedentes a que se refere a cláusula décima, ultrapassar de quinze dias, ou se não forem iniciados os trabalhos trinta dias após a publicação no *Diário Oficial*, caberá a rescisão automática do presente contrato, com a conseqüente perda das cauções depositadas em favor

do DNOS, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial.

Décima quinta — Poderá ocorrer a rescisão amigável deste contrato, sem perda da caução e sem indenização por qualquer das partes contratantes, caso a percentagem de reajustamento (cláusula 7ª) deva ser superior a trinta e cinco por cento (35%).

Décima sexta — Caberá, ainda, a rescisão com perda da caução depositada em favor do DNOS, caso o Empreiteiro oponha comprovadas dificuldades à fiscalização do Departamento.

Décima sétima — O Empreiteiro não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita do Diretor-Geral do DNOS, sob pena de rescisão.

Décima oitava (Idoneidade) — O inadimplemento das presentes obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de idoneidade do Empreiteiro, para contratar ou transgír com o Departamento, sem desprezo de quaisquer outras sanções previstas neste contrato.

Décima nona (Responsabilidade) — Nenhuma responsabilidade caberá ao Departamento pelos danos que o Empreiteiro venha a causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços ora contratados. Por sua conta correrá os ônus do seguro, que lhe cumpre fazer, para cobertura dos

riscos dos acidentes de trabalho, pelos quais deva responder. Caber-lhe-ão, igualmente as despesas decorrentes da lavratura e legalização deste instrumento.

Vigésima (Casos omissos) — Os casos omissos e o que se tornar controverso em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos por despacho do Diretor Geral do DNOS cabendo recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo improrrogável de oito dias seguidos à data do mesmo despacho.

Vigésima primeira (Fôro) — Fica adotado o fôro da sede do DNOS para dirimir as questões judiciais resultantes deste contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente contrato no livro próprio, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado por mim Maria do Rosário Leal Costa, Assistente, cargo isolado de provimento efetivo, pelas partes contratantes e pelas testemunhas Dra. Léa Marina Faialdo Balleiro de Jacome e Doutor Jefferson de Almeida, presentes a este ato; termo de contrato do qual serão extraídas doze vias autênticas e destinadas aos fins e formalidades legais.

Rio de Janeiro, em 9 de janeiro de 1964. — *Dilson Melgaço Filgueiras*. — *José da Carvalho Lage*. — *Marta do Rosário Leal Costa*. (Nº 63 — 13-1-64 — Cr\$ 10.608,00)

Conselho, à Av. Franklin Roosevelt, nº 146 — 4º andar, até às 14 horas do dia 7 de fevereiro de 1964, devidamente assinadas e rubricadas pelo interessado, em duas vias, com o preço em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em sobrecartas opacas, fechadas e lacradas.

3 — As propostas que chegarem depois de extinto o prazo de que trata o item 2 do presente edital, não serão abertas, ficando à disposição dos proponentes.

4 — Todas as propostas deverão trazer externamente na sobrecarta o endereço do Conselho Nacional de Geografia, fazer referência ao presente edital, e apresentarem-se os licitantes devidamente credenciados e munidos dos documentos comprobatórios, de acordo com as formalidades legais.

5 — Para o julgamento da idoneidade dos proponentes, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios de sua personalidade jurídica e idoneidade técnica e financeira, dentre os quais deverão constar os seguintes: registro da firma, e se esta for estrangeira prova de autorização para funcionar no país; quitação com os impostos federais, estaduais e municipais; prova da observância da Lei dos 2/3; em se tratando de sociedade anônima, exemplar dos estatutos e última ata da eleição da diretoria, devidamente registrada; nos casos em que o exercício da atividade comercial estiver sujeito à legislação especial, prova de haver satisfeito esses requisitos legais.

6 — Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos na cláusula 5 os proponentes inscritos no registro de fornecedores feito no Departamento Federal de Compras, de acordo com o dispositivo do Decreto-lei nº 6.204, sendo de observar que a dispensa abrange somente os documentos constantes do respectivo certificado de isenção.

7 — A entrega do material constante do presente edital será feita à Av. Franklin Roosevelt, nº 146 — 4º andar.

8 — A anulação ou aprovação da presente concorrência compete ao Sr. Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1964. — *Fernando Zarur*, Substituto do Chefe da DA-SM. (Dias: 15 a 17-1-64)

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 22

De ordem do Sr. Secretário-Geral do Conselho Nacional de Geografia, faço público, para conhecimento dos interessados que se acha aberta, a partir desta data a concorrência para fornecimento do seguinte material:

220.000 folhas de papel Offset 90 gr., m2 formato 130 x 90 l'has água ou fibras, as quais tem que ser em direção da maior extensão;

25.500 folhas de papelão formato 100 x 80 nº 20;

850 metros de percalina, com 120 de largura, cor a escolher;

30.000 folhas de papel AA couchê, 30 kgs.

Nota: As propostas apresentadas deverão ser anexadas amostras do material solicitado.

2 — As propostas deverão ser entregues à Seção de Material deste Conselho à Av. Franklin Roosevelt nº 146, 4º andar, até às 14 horas do dia 3 de fevereiro de 1964, devidamente assinadas e rubricadas pelo interessado em duas vias, com o preço em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em sobrecartas opacas, fechadas e lacradas.

3 — As propostas que chegarem depois de extinto o prazo de que tra-

ta o item 2 do presente edital não serão abertas, ficando à disposição dos proponentes.

4 — Todas as propostas deverão trazer externamente na sobrecarta o endereço do Conselho Nacional de Geografia, fazer referência ao presente edital, e apresentarem-se os licitantes devidamente credenciados e munidos dos documentos comprobatórios de acordo com as formalidades legais.

5 — Para o julgamento da idoneidade dos proponentes, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios de sua personalidade jurídica e idoneidade técnica e financeira, dentre os quais deverão constar os seguintes: registro da firma, e se esta for estrangeira prova de autorização para funcionar no país; quitação com os impostos federais, estaduais e municipais; prova da observância da Lei dos 2/3; em se tratando de sociedade anônima, exemplar dos estatutos e última ata da eleição da diretoria, devidamente registrada; nos casos em que o exercício da atividade comercial estiver sujeito à legislação especial, prova de haver satisfeito esses requisitos legais.

6 — Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos na cláusula 5 os proponentes inscritos no registro de fornecedores feito no Departamento Federal de Compras, de acordo com o dispositivo do Decreto-lei nº 6.204, sendo de observar que a dispensa abrange somente os documentos constantes do respectivo certificado de isenção.

7 — A entrega do material constante do presente edital será feita no Serviço Gráfico do IBGE em Parada de Lucas.

8 — A anulação ou aprovação da presente concorrência pública, compete ao Sr. Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Rio de Janeiro, em 26 de dezembro de 1963. — *Fernando Zarur*, Substituto do Chefe da DA-SM.

Dias: 13, 14 e 15-1-64

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DE MINAS GERAIS

Faculdade de Filosofia

EDITAL DE CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CATEDRA DE FÍSICO-QUÍMICA E QUÍMICA SUPERIOR

Por determinação do Sr. Diretor, torno público que no decurso de seis (6) meses, contados a partir da data da publicação deste Edital no *Diário Oficial da União*, das 8 (oito) às 12 (doze) horas, todos os dias úteis, ficam abertas nesta Secretaria, no Edifício sede desta Faculdade de Filosofia da Universidade de Minas Gerais, à rua Carangola, 288, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, as inscrições ao concurso de professor catedrático para provimento efetivo da cadeira de Físico-Química e Química Superior.

Ao concurso podem concorrer:

a) os professores catedráticos ou docentes livres da disciplina em concurso ou de disciplina afim, do mesmo ou de outros estabelecimentos de ensino superior, oficiais ou reconhecidos;

b) os portadores de diploma de doutor, expedido por estabelecimento congênere, em virtude de defesa de

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Conselho Nacional de Geografia

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1

1 — De ordem do Sr. Secretário-Geral do Conselho Nacional de Geografia, faço público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta, a partir desta data, a concorrência para fornecimento do seguinte material:

16 (dezesseis) Teodolitos Wild T-2.

2 — As propostas deverão ser entregues à Seção de Material deste Conselho, à Av. Franklin Roosevelt, nº 146 — 4º andar, até às 14 horas do dia 5 de fevereiro de 1964, devidamente assinadas e rubricadas pelo interessado, em duas vias, com o preço em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em sobrecartas opacas, fechadas e lacradas.

3 — As propostas que chegarem depois de extinto o prazo de que trata o item 2 do presente edital, não serão abertas, ficando à disposição dos proponentes.

4 — Todas as propostas deverão trazer externamente na sobrecarta o endereço do Conselho Nacional de Geografia, fazer referência ao presente edital, e apresentarem-se os licitantes devidamente credenciados e munidos dos documentos comprobatórios, de acordo com as formalidades legais.

5 — Para o julgamento da idoneidade dos proponentes, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios de sua personalidade jurídica e idoneidade técnica e financeira, dentre os quais deverão constar os

seguintes: registro da firma, e se esta for estrangeira prova de autorização para funcionar no país; prova da observância da Lei dos 2/3; em se tratando de sociedade anônima, exemplar dos estatutos e última ata da eleição da diretoria, devidamente registrada; nos casos em que o exercício da atividade comercial estiver sujeito à legislação especial, prova de haver satisfeito esses requisitos legais.

6 — Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos na cláusula 5 os proponentes inscritos no registro de fornecedores feito no Departamento Federal de Compras, de acordo com o dispositivo do Decreto-lei nº 6.204, sendo de observar que a dispensa abrange somente os documentos constantes do respectivo certificado de isenção.

7 — A entrega do material constante do presente edital será feita à Av. Franklin Roosevelt, nº 146 — 4º andar.

8 — A anulação ou aprovação da presente concorrência compete ao Sr. Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1964. — *Fernando Zarur*, Substituto do Chefe da DA-SM.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2

1 — De ordem do Sr. Secretário-Geral do Conselho Nacional de Geografia, faço público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta, a partir desta data, a concorrência para fornecimento do seguinte material:

22 (vinte e dois) psicrômetros

18 (dezoito) bússolas Meridiana Wild

29 (vinte e nove) binóculos 10 x 50

27 (vinte e sete) trenas de aço de 30m

15 (quinze) estojos para reambulação

36 (trinta e seis) faróis para sinalização

14 (quatorze) altímetros Wallace & Tiernen.

2 — As propostas deverão ser entregues à Seção de Material deste

tese sobre assunto da disciplina em concurso, ou de disciplina afim;

e) os que, de notório saber, a juízo da Congregação, tenham sido diplomados, há mais de cinco anos, por estabelecimento de ensino superior, oficial ou reconhecido, onde hajam recebido ensino da disciplina em concurso.

No ato da inscrição, mediante requerimento com firma reconhecida, o candidato a) além de atender a todas as exigências regimentais, deverá apresentar os seguintes documentos:

1. Prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;
2. Atestado de sanidade física e mental;
3. Atestado de idoneidade moral;
4. Fôlha corrida, passada pelas autoridades policiais do local ou locais de residência, nos últimos dez anos;
5. Prova de estar em dia com as obrigações militares;
6. Carteira de Identidade;
7. Prova de alistamento eleitoral;
8. Documentação sobre atividades profissional ou científica que tenha exercido e relativa à cátedra em concurso;
9. Recibo de pagamento da taxa de inscrição, no valor de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), recolhida no Banco do Brasil S.A.;
10. Cinquenta exemplares da tese, trabalho ainda não publicado sobre o assunto do programa e de livre escolha do candidato.

O concurso versará sobre títulos e provas. O de títulos constará de apresentação dos seguintes elementos, comprobatórios do mérito do candidato:

- a) diplomas e dignidades universitárias e acadêmicas;
- b) exemplar impresso ou mimeografado de estudos e trabalhos, científicos ou técnicos, especialmente dos que assinalem originais pesquisas ou revelem conceitos doutrinários de real valor;
- c) atividade didática exercida;
- d) realizações práticas de natureza técnica ou profissional, particularmente as de interesse coletivo, relacionadas com a disciplina em concurso.

São isentos de selo a tese e os trabalhos impressos, apresentados como título.

Não constituem títulos idôneos a prova de simples desempenho de cargo ou função em serviço público, técnico ou não, a apresentação de atestados cuja autoria não possa ser autenticada e a exibição de atestados graciosos.

O concurso de provas constará da apreciação dos seguintes elementos:

1. defesa de tese;
2. prova escrita;
3. prova didática;
4. prova prática.

É o seguinte o programa que servirá de base ao concurso:

PROGRAMA DA CADEIRA DE FÍSICO-QUÍMICA E QUÍMICA SUPERIOR

Físico-Química I

1 — Introdução — Esboço histórico da Físico-Química. Unidades fundamentais da Físico-Química.

2 — Gases — Comportamento dos gases perfeitos. Constante dos gases. Lei de Avogadro. Massa específica e massa molecular de gases. Comportamento dos gases reais. Método da densidade limite para determinação de massas moleculares exatas. Massas específicas anormais. Constantes críticas. Equação de Van Der Waals. Princípio de estados correspondentes. Equação de estado. Misturas de gases. Elementos de teoria cinética dos gases: dedução da lei dos gases.

3 — Primeira Lei da Termodinâmica — Calor e trabalho. Formas de energia. Processos reversíveis. Trabalho máximo e reversibilidade: expansão isotérmica.

4 — Entalpia e capacidade calorífica — Definições. Relação entre Q e H. Relações entre Cp e Cv. Capacidade calorífica dos gases. Capacidade calorífica dos líquidos. Capacidade calorífica dos sólidos.

5 — Aplicação da primeira lei aos gases — Caracterização termodinâmica dos gases ideais. Variação da entalpia com a temperatura. Cálculos termodinâmicos relativos à primeira lei. Medidas calorimétricas.

6 — Termoquímica — Definição. Calor de combustão. Calores de formação. Reações à pressão e volume constantes. Constantes termoquímicas. Variação da capacidade calorífica com a temperatura. Variação do calor de reação com a temperatura. Cálculos termoquímicos.

7 — Segunda lei da termodinâmica — Processos espontâneos e não espontâneos. Entropia. Cálculos e determinação experimental da entropia. Conversão de calor em trabalho; ciclo de Carnot.

8 — Terceira lei da termodinâmica — Energia livre. Influência da pressão sobre a energia livre. Equação de Gibbs-Helmholtz. Termodinâmica de uma reação química. Critério de equilíbrio químico. Cálculos termodinâmicos. Sistemas abertos. Equilíbrio entre fases.

9 — Estado líquido — Teoria de líquidos. Liquefação de gases. Pressão de vapor de líquidos. Medida de pressão de vapor. Equação de Clapeyron. Equação de Clausius-Clapeyron. Relações empíricas. Tensão superficial. Parâmetros. Viscosidade.

10 — Soluções — Composição das soluções. Pressão de vapor das soluções ideais. Pressão de vapor de soluções não ideais; interpretação. Composição de vapor das soluções binárias. Temperatura de ebulição de soluções binárias. Destilação de soluções binárias. Líquidos imiscíveis. Soluções de gases em líquidos. Calor de solução.

11 — Soluções de solutos não voláteis — Abaixamento da pressão de vapor. Elevação do ponto de ebulição. Determinação experimental do ponto de ebulição. Abaixamento do ponto de congelação. Determinação experimental do ponto de congelação. Pressão osmótica. Comparação de métodos experimentais. Energia livre de diluição. Dissociação de solutos. Teoria de Arrhenius da dissociação eletrolítica.

Físico-Química II

1 — Equilíbrio químico homogêneo — Lei de ação das massas. Constante de equilíbrio. Determinação da constante de equilíbrio. Dissociação de gases. Constante de equilíbrio das reações gasosas. Equilíbrio nas soluções.

2 — Aplicações da energia livre no equilíbrio homogêneo — Variação de energia livre nas reações químicas. Energia livre de formação. Cálculo da variação de energia livre. Influência da temperatura sobre o equilíbrio químico. Influência da temperatura sobre as variações de energia livre. Cálculo das constantes de equilíbrio por meio da entalpia e entropia.

3. Potencial químico — Quantidades molais parciais: definição, formulação geral, equações fundamentais, método de cálculo e relações termodinâmicas. Energia livre molal parcial. Potencial químico com uma quantidade intensiva. Efeito da temperatura e pressão sobre o potencial químico. Conceito de atividade. Variação da atividade dos gases com P e T. Variação de atividade dos líquidos com P e T. Atividades de sólidos e líquidos. Conceito de fugacidade. Estados padrões. Métodos de determinação de atividade e fugacidade.

4. Equilíbrio químico heterogêneo — Equilíbrio entre gases e sólidos. Equilíbrio de um soluto em dois solventes imiscíveis. Solubilidade dos sólidos em líquidos. Regra das fases.

Diagramas. Soluções sólidas. Miscibilidade parcial. Sistema de três componentes.

5. Cinética química — Medidas experimentais de velocidade de reação. Ordem das reações. Determinação da ordem de uma reação. Molecularidade das reações. Reações complexas. Efeito da temperatura nas reações químicas. Energia de ativação. Previsão das velocidades de reação. Reações em cadeia. Cadeias de radicais livres. Noções de catálise. Catálise de contato. Catálise industrial.

6. Condutância elétrica — Introdução histórica. Eletrólise. Leis de Faraday. Medida da condutância de soluções. Condutância de eletrólitos fortes e fracos. Ionização de ácidos fracos. Migração de íons. Mobilidade iônica. Determinação da mobilidade iônica — pelo processo do limite móvel. Número de transporte. Método de Hittorf. Relação entre número de transporte e condutância iônica. Condutância de soluções não aquosas. Teoria da atração interiônica de condutância. Títulos condutimétricas. Potencial de decomposição. Polarografia.

7. Força eletromotriz — Células galvânicas. Medidas de voltagem das células. Células padrão. Eletrodos de referência. Células reversíveis. Potenciais de oxidação relativos. Equilíbrio químico e voltagem da célula. Células de concentração. Cálculos com eletrodo de hidrogênio. pH. Potenciais de junção. Célula sem transferência. Influência da temperatura sobre a voltagem. Títulos potenciométricas. Polarização.

8. Equilíbrio iônico — Teoria do pronton para ácidos. Ionização da água. Ionização de ácidos fracos. Curvas de titulação de ácidos fracos. Relação entre constantes de ionização e estrutura. Ionização de bases fracas. Tampões. Hidrólise. Cálculos de constantes de hidrólise. Indicadores. Solubilidade de sais ligeiramente solúveis. Força iônica. Teoria de Debye-Huckel.

9. Estado coloidal — Considerações gerais. Comportamento ótico das soluções coloidais. Diálise. Determinação do peso molecular pela difusão da luz. Movimento Browniano. Difusão. Sedimentação. Ultra centrifuga. Equilíbrio de sedimentação. Fenômenos eletrocinéticos. Eletroforese. Precipitação de colóides líofobos. Tensão interfacial. Equação de Gibbs. Adsorção pelos sólidos. Teoria da adsorção.

Química Superior

1. Fundamentos químicos da Teoria Atômica — Leis da combinação química. Hipótese atômica de Dalton. Hipótese de Avogadro. Peso atômico padrão.

2. Estrutura atômica — Raios catódicos. Elétron. Determinação da carga específica do elétron. Determinação da carga do elétron. Raios X: produção, propriedades, difração. Espectro de Raios X.

3. Teoria quântica — Emissão e absorção de energia. Emissão do corpo negro. Teoria quântica de Planck da radiação térmica. Teoria quântica e o efeito fotoelétrico.

4. Espectro atômico — Espectro de hidrogênio atômico. Série de Balmer. Teoria de Bohr do átomo de hidrogênio. Demais séries. Experiência de Frank e Hertz. Números quânticos.

5. Mecânica ondulatória — Ideias básicas. Hipótese de De Broglie. Esperiência de Davisson e Germer. Equação de onda. Princípio de incerteza de Heisenberg.

6. O núcleo — Constituição do núcleo. Hipótese de proton-elétron. Descoberta do neutrón. Hipótese proton-neutrón. Isótopos. Abundância isotópica. Espectrógrafos e espectrômetros de massa. Fração de empacotamento.

7. Radioatividade natural — Descoberta. Leis da desintegração: Meia vida e vida média. Transformações radioativas sucessivas. Equilíbrio ra-

dioativo. Séries radioativas naturais. Detecção e medida de radiação. Unidades de radioatividade. Consequências químicas.

8. Radioatividade artificial — Descoberta. Transmutações produzidas por partículas alfa, prótons, deutérons, neutróns e fótons. Aceleradores de partículas. Radioelementos artificiais. Elementos transurânicos. Reações nucleares. Fissão nuclear. Consequências químicas.

9. Emissão alfa, beta e gama — Características. Energia. Espectros. Absorção. A radioquímica. Efeitos das radiações.

10. Separação de isótopos — Métodos eletromagnético, da difusão gasosa, da difusão térmica, da centrifugação, eletrolítico, da destilação e de troca química. Empregos dos isótopos radioativos.

11. Estrutura molecular e propriedades físicas — Refração molar. Rotação da luz polarizada. Absorção de radiação eletromagnética e estrutura química: espectroscopia por microondas, do infravermelho, no visível e ultra-violeta. Efeito Raman.

12. Estado sólido — Classificação dos sólidos. Estrutura cristalina. Teoria do calor específico dos sólidos. Propriedades gerais. Isolantes, condutores e semicondutores. Defeitos estruturais e pontuais e as propriedades químicas dos sólidos. Decomposição térmica: aspectos cinéticos. Química das radiações dos sólidos.

13. Fotoquímica — Colisões entre moléculas e fótons. Fotoexcitação das moléculas. Leis da fotoquímica. Processos experimentais. Cinética fotoquímica. Fotosensibilização. Luminescência. Fotografia.

PARTE PRÁTICA

Físico-Química I

1. Calibração de aparelhos volumétricos.
2. Determinação de densidade e massa molecular pelo método de Regnault.
3. Determinação de densidade e massa molecular de vapores pelo método de Dumas.
4. Determinação de densidade e massa molecular de vapores pelo método de Victor Meyer.
5. Difusão de gases: determinação da massa molecular de gases por difusão.
6. Viscosidade: Medida e variação com temperatura, usando o viscosímetro de Ostwald.
7. Determinação da tensão superficial de líquidos pelo método da ascensão capilar.
8. Pressão de vapor: estabelecimento da relação entre pressão e temperatura e cálculo do calor de vaporização.
9. Crioscopia I — Determinação da massa molecular de não eletrólitos.
10. Crioscopia II — Determinação da atividade de eletrólitos.
11. Ebuliscopia: determinação de massas moleculares de líquidos.
12. Ponto de ebulição de sistemas binários: determinação da curva temperatura de ebulição X composição da solução.
13. Calor de solução: determinação do calor integral de solução de nitrato de potássio em água.
14. Calor de neutralização: determinação do calor de neutralização do hidróxido de sódio por ácido clorídrico.
15. Solubilidade de gases em líquido: determinação da solubilidade do gás carbônico em água.
16. Diagrama de destilação de um sistema binário.
17. Temperatura de transição: método termoeletrico.
18. Temperatura de transição: método dilatométrico.
19. Destilação em corrente de vapor: determinação da massa molecular de um líquido.
20. Calibração de termopares.

Físico-Química II

- 1 — Equilíbrio em líquidos orgânicos: determinação do coeficiente de distribuição para ácido acético entre tetracetato de carbono e água.
 - 2 — Equilíbrio homogêneo: determinação da constante de equilíbrio para: esterificação do sistema ácido etílico — ácido acético.
 - 3 — Quantidades molares parciais: determinação do volume molar parcial do álcool etílico em solução aquosa.
 - 4 — Solubilidade de líquidos parcialmente miscíveis: determinação da solubilidade do fenol em água; temperatura crítica de solução.
 - 5 — Diagrama de fase para o sistema ácido acético, água e benzeno.
 - 6 — Cinética química: determinação da constante de velocidade e da energia de ativação da reação entre água oxigenada e ácido iodídrico.
 - 7 — Cinética química: Determinação da constante de velocidade de decomposição do cloro benzeno diazônio em diferentes temperaturas. (método envolvendo variação de volume).
 - 8 — Cinética química: determinação da ordem e da constante de velocidade da reação do persulfato de potássio e iodeto de potássio em solução.
 - 9 — Cinética química: Saponificação do acetato de tila. (método químico).
 - 10 — Cinética química: saponificação do acetato de tila (método condutimétrico).
 - 11 — Cinética química: determinação da constante de velocidade da reação de inversão da sacarose. (método polarimétrico).
 - 12 — Eletrolise: Verificação da Lei de Faraday e consequências.
 - 13 — Condutimetria: Determinação da constante de uma célula e do grau de dissociação do ácido acético.
 - 14 — Solubilidade de sais ligeiramente solúveis: solubilidade do sulfato de chumbo em água. (método condutimétrico).
 - 15 — Termodinâmica de Daniell: determinação de F, H e S para a reação de zinco com sulfato de cobre.
 - 16 — Titulação potenciométrica gradativa do ácido fosfórico usando um medidor de pH.
 - 17 — Curva de neutralização ácido-base, usando um medidor de pH.
 - 18 — Titulação potenciométrica: dosagem de cromo com sal de Mohr pelo método "Dead-Stop".
 - 19 — Adsorção em soluções: determinação da isoterma de adsorção do ácido acético em solução aquosa pelo carvão ativo.
 - 20 — Resina de troca iônica: Separação de Pb²⁺ do Thônio.
- Química Superior**
- 1 — Curva característica de um poder Muller.
 - 2 — Curva característica de um cilindador.
 - 3 — Geometria e eficiência de um contador.
 - 4 — Espectrografia gama.
 - 5 — Absorção de partículas beta.
 - 6 — Auto absorção de partículas beta.
 - 7 — Produto de solubilidade do iodeto de potássio usando radioisótopos.
 - 8 — Diluição isotópica: dosagem do fóforo usando radioisótopo.
 - 9 — Troca entre metais e ions: estudo de cinética de troca entre zinco metálico e ion zinco usando radioisótopo.
 - 10 — Efeito Szilard-Chalmers: determinação da retenção em sólidos.
 - 11 — Espectrofotometria de chama: curva de calibração e dosagem de traços de metais alcalinos e alcalinos terrosos em solução.
 - 12 — Espectrofotometria na região do visível: espectro de absorção e teste da lei de Beer.

- 13 — Espectroscopia no infra-vermelho.
 - 14 — Polarimetria: determinação da rotação específica da sacarose.
 - 15 — Refratometria: emprêgo do refratômetro de Abbe para a determinação da refatividade de líquidos. Refração molar.
 - 16 — Fotoquímica: determinação do fluxo de uma fonte de raios ultravioleta pela fotólise do exalato de uranila.
 - 17 — Constante de estabilidade de complexos. Extração de complexos do urânio pelo T. B. T.
 - 18 — Separação do U X, e determinação de sua meia vida.
 - 19 — Dosímetro benzeo-água.
 - 20 — Dosímetro ferroso-férrico.
- Secretaria da Faculdade de Filosofia da Universidade de Minas Gerais, em Belo Horizonte, aos trinta (30) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e três (1963). — José Muriel Cardoso, Secretário substituto. — Visto: Arthur Versiani Velloso, Diretor.
Dias: 15 a 17-1-64.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
Escola de Engenharia de São Carlos

Concurso para o provimento efetivo do cargo de Professor Catedrático da Cadeira nº 3 — Mecânica Geral — formada pela disciplina "Mecânica Geral".

De ordem do Senhor Diretor e nos termos da resolução do Egrégio Conselho Universitário, funcionando como Congregação a Escola de Engenharia de São Carlos, da Universidade de São Paulo, faço público para conhecimento dos interessados, que, de 5 de julho de 1963 a 4 de julho de 1964, estarão abertas, na Secretaria da Escola, as inscrições ao Concurso para o provimento efetivo do Cargo de Professor Catedrático da Cadeira nº 3 — Mecânica Geral — formada pela disciplina "Mecânica Geral", em regime de tempo parcial.

As inscrições serão feitas de acordo com os Estatutos da Universidade de São Paulo e com o Regulamento da Escola em vigor.

Nos dias 5 e 19 de julho; 2 e 16 de agosto; 6 e 20 de setembro; 4 e 18 de outubro; 1 e 22 de novembro; 6 e 20 de dezembro de 1963; e 3 e 17 de janeiro; 7 e 21 de fevereiro; 6 e 20 de março; 3 e 17 de abril; 1 e 15 de maio; 5 e 19 de junho; 4 de julho de 1964; o Diário Oficial do Estado publicará o Edital completo, inclusive o programa que servirá de base às provas do Concurso.

Para fins de inscrição, esclarecimentos e demais informações, os candidatos poderão procurar a Secretaria da Escola, à Avenida Dr. Carlos Botelho, 1.465, telefone 3693, São Carlos, diariamente, das 9 às 11 horas e das 14 às 18 horas, exceto aos sábados, em que o horário é das 9 às 12 horas.

Escola de Engenharia de São Carlos, da Universidade de São Paulo, 4 de julho de 1963. — Manoel Fraguas, Secretário.

Dias: 29-7, 20-11-1963; 18-3 e 18 de junho de 1964.

EDITAL

Concurso para o provimento efetivo do Cargo de Professor Catedrático da Cadeira Reunida nº 14 — Máquinas (1ª Cadeira) — formada pelas disciplinas "Mecânica Aplicada às Máquinas (I e II)", "Elementos de Tecnologia Mecânica" e "Desenho e Cal-

culo de Elementos de Máquinas (I, II e III).

De ordem do Sr. Diretor e consoante resolução do Egrégio Conselho Universitário, funcionando como Congregação da Escola, faço público, para conhecimento dos interessados, que estão abertas, na Secretaria da Escola de Engenharia de São Carlos, da Universidade de São Paulo, de 8 de maio de 1963 a 7 de maio de 1964, as inscrições ao Concurso para o provimento efetivo do Cargo de Professor Catedrático, em regime de tempo parcial, correspondente à Cadeira Reunida nº 14 — Máquinas (1ª Cadeira).

Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos quanto ao programa e requisitos exigidos, através dos editais que estão sendo publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, nos dias: 8 e 22 de maio, 5 e 19 de junho, 10 e 24 de julho, 7 e 21 de agosto, 11 e 25 de setembro, 9 e 23 de outubro, 6 e 20 de novembro, 11 e 25 de dezembro de 1963; 8 e 21 de janeiro, 5 e 9 de fevereiro, 11 e 25 de março, 8 e 22 de abril e 7 de maio de 1964, ou na Secretaria da Escola, à Avenida Dr. Carlos Botelho nº 1.465, telefone: 3-693, São Carlos, São Paulo, diariamente, das 9 às 11 horas e das 14 às 18 horas, exceto aos sábados que das 9 às 12 horas.

Escola de Engenharia de São Carlos, da Universidade de São Paulo, aos 30 de abril de 1963. — Manoel Fraguas, Secretário.

(Dias: 18-9-63, 15-1-54 e 15-5-64).

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

EDITAL

Concorrência para concessão de montagem de 50 (cinquenta) novas usinas de açúcar

I — Da concorrência

Pelo presente edital, e na forma das Resoluções ns. 1.761 e 1.762, de 12 de dezembro de 1963, aprovadas pela Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, faço público, para conhecimento dos interessados, que se acham abertas, a partir desta data, as inscrições para apresentação de propostas de montagem de 50 (cinquenta) novas usinas, capacidades à produção de açúcar cristal "standard" de 99%, 3 de polarização, no volume global de 15.000.000 sacos de 60 quilos, assim distribuídas:

- 1) Amapá — Uma (1) usina de 100.000 sacos.
- 2) Acre — Uma (1) usina de 100 mil sacos.
- 3) Amazonas — Uma (1) usina de 200.000 sacos.
- 4) Pará — Duas (2) usinas de 250 mil sacos.
- 5) Maranhão — Uma (1) usina de 200.000 sacos.
- 6) Piauí — Uma (1) usina de 100 mil sacos.
- 7) Ceará — Três (3) usinas de 100 mil sacos.
- 8) Alagoas — Duas (2) usinas de 500.000 sacos.
- 9) Bahia — Cinco (5) usinas de 250.000 sacos.
- 10) Minas Gerais — Seis (6) usinas de 250.000 sacos.
- 11) Espírito Santo — Uma (1) usina de 250.000 sacos.
- 12) Rio de Janeiro — Três (3) usinas, sendo duas (2) de 350.000 e uma (1) de 300.000 sacos.
- 13) São Paulo — Nove (9) unidades, sendo seis (6) de 500.000 e três (3) de 250.000 sacos.

14) Paraná — Dez (10) usinas, sendo seis (6) de 500.000 sacos e quatro (4) de 250.000 sacos.

- 15) Santa Catarina — Uma (1) usina de 100.000 sacos.
- 16) Rio Grande do Sul — Uma (1) usina de 150.000 sacos.
- 17) Goiás — Uma (1) usina de 250 mil sacos.
- 18) Mato Grosso — Uma (1) usina de 250.000 sacos.

II — Das inscrições

2. As inscrições serão solicitadas ao Presidente da Comissão de Concorrência, em requerimento assinado pelo proponente, com firma reconhecida, devendo do mesmo constar que o proponente se sujeitará a todas as exigências deste Edital e ao determinado pela legislação especial que regula e disciplina as atividades da agroindústria canavieira.

3. O requerimento deverá vir acompanhado da seguinte documentação:

Documento nº 1 — Prova de nacionalidade do proponente, mediante apresentação de fotocópia devidamente autenticada da carteira de identidade, quando se tratar de pessoa física; no caso de pessoa jurídica, essa prova se fará mediante a juntada do instrumento de constituição da sociedade ou do respectivo contrato social e da última ata da assembleia geral, registrados na Junta Comercial ou órgão competente.

Documento nº 2 — Prova de que o petionário ou responsáveis pela firma proponente cumpriram as exigências do Código Eleitoral (Lei número 2.550, de 25 de julho de 1956 e alterações posteriores).

Documento nº 3 — Prova de quitação com o Serviço Militar dos representantes da firma proponente.

Documento nº 4 — Prova de quitação com o imposto de renda.

Documento nº 5 — Prova de quitação do imposto de indústria e profissões e de localização.

Documento nº 6 — Prova de quitação do imposto sindical.

Documento nº 7 — Prova de quitação com os Institutos de Previdência Social.

Documento nº 8 — Prova de quitação com a Lei dos dois terços.

Documento nº 9 — Certidões negativas dos Cartórios de Registro de Distribuição (ações civis e criminais e demais feitos; executivo, fiscais; interdições e tutelas; protesto de título), relativos ao proponente quando pessoa física ou aos diretores da proponente quando se tratar de pessoa jurídica.

Documento nº 10 — Prova de idoneidade moral e financeira dos proponentes, mediante atestado de autoridades públicas, federais, estaduais ou municipais e de estabelecimentos idôneos de crédito.

Documento nº 11 — Prova de depósito de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) no Banco do Brasil S.A., a ser feito mediante guia expedida pelas Delegacias Regionais do I.A.A. nos Estados, ou pela Divisão de Controle e Finanças (D.C.F.), na sede do mesmo IAA, no Rio de Janeiro — GB.

O depósito poderá ser feito em títulos da União, pelo seu valor nominal, ou em caução bancária de estabelecimento idôneo de crédito, cujo capital social integralizado seja igual ou superior a Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros), observadas as formalidades legais.

As inscrições serão encerradas no dia 10 de março de 1964, às 17 horas, no Serviço de Comunicações do Instituto, na Praça 15 de Novembro número 42 — 2º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado de Guanabara, devendo os proponentes, ao lançarem os seus nomes no "L"

vro de Inscrição" ali existente, fazer entrega, juntamente com os documentos referidos no item 3 e suas alíneas, das suas propostas, em envelopes separados, fechados e lacrados, com as firmas reconhecidas, endereçadas ao Presidente da Comissão de Concorrência.

5. Os depósitos dos proponentes não vitoriosos serão devolvidos a requerimento dos mesmos, mediante carta liberatória expedida pelo IAA.

6. Os concorrentes vitoriosos, dentro em 30 (trinta) dias da data do julgamento da concorrência, deverão completar o depósito, do seguinte modo:

De 100.000 a 250.000 sacos mais Cr\$ 1.000.000,00;

De 300.000 a 400.000 sacos mais Cr\$ 1.500.000,00;

De mais de 400.000 sacos mais Cr\$ 2.000.000,00.

7. Os depósitos feitos pelos proponentes vitoriosos servirão de garantia ao fiel cumprimento do contrato e somente poderão ser levantados após o início do funcionamento da usina e de vistoria a ser feita pelo IAA, e mediante declaração da Comissão Executiva de que o proponente deu cumprimento a todas as cláusulas do contrato de concessão.

III — Das Propostas

8. As propostas deverão ser organizadas em forma de projeto técnico econômico e financeiro, em 5 (cinco) vias, com observância das seguintes normas:

1. Da proponente

1.1. Denominação. Constituição jurídica. Sede e foro da proponente. Credenciais e referências técnicas e financeiras, inclusive dos grupos associados, se for o caso.

1.2. Nome e qualificação dos diretores.

1.3. Estrutura financeira da proponente.

1.4. Capital social: evolução e situação atual. Tipos de ação ou quota. Parcela integralizada e, se for o caso, esquema para subscrição e integralização futura.

1.5. Técnicos responsáveis pela elaboração do projeto e suas credenciais.

2. Descrição sucinta do projeto

2.1. Justificativa:

2.1.1. Quanto ao local de instalação da usina.

2.1.2. Quanto aos meios de comunicação.

2.1.3. Quanto ao abastecimento das populações e distribuição do produto.

2.1.4. Quanto à existência de área de terras que possibilite o normal suprimento da usina com matéria prima de cultivo próprio e de fornecedores, indicando as quotas máximas e mínimas de fornecimento.

2.1.5. Quanto às condições ecológicas da região adequadas à exploração industrial da cana de açúcar, verificadas mediante certificado de órgão público especializado ou atestado de técnico habilitado.

2.1.6. Quanto à sua localização em relação às usinas mais próximas.

2.2. Aspectos técnicos:

2.2.1. — Processo de produção do açúcar, acompanhado de fluxogramas, demonstrando a viabilidade técnica do empreendimento.

2.2.2. Demonstração da possibilidade de aumento da capacidade de produção, dentro das bases do projeto inicial.

2.2.3. Descrição dos equipamentos a serem instalados, obedecido o necessário dimensionamento técnico.

2.2.4. Projeto ou esboço-projeto da construção civil do prédio da usina e seus anexos.

2.2.5. Demonstração do abastecimento de água, prevista ampliação futura.

3. Aspectos financeiros

3.1. Plano de inversões exigidas pelo empreendimento, discriminando os investimentos relativos a:

- Terras;
- Construções;
- Instalações;
- Equipamentos;
- Montagem;
- Organização e outras despesas.

3.2. Capital circulante ou de movimento necessário à atividade agro-industrial).

3.3. Fontes dos recursos necessários. Quantificação do capital próprio e de terceiros: identificação, contribuição, épocas e forma de aplicação:

- Para o capital imobilizado.
- Para o capital circulante.

3.3.1. Operação de crédito que espera concluir indicando as entidades creditícias, montante, condições, etc.

4. Aspectos Econômicos

4.1. Estimativa de custo, rentabilidade do empreendimento e capacidade de amortização, tendo em vista as peculiaridades da região.

4.2. Balanço Geral dos três últimos exercícios quando se tratar de empresas já existentes.

5. Aspectos sociais

5.1. Assistência técnico-agrícola.

5.1.1. Tratamento a ser dispensado a fornecedores de cana e colonos-fornecedores, juntando-se minutas dos contratos-tipos a serem celebrados com os mesmos.

5.2. Assistência médico-social.

5.2.1. Tratamento a ser dispensado aos trabalhadores da indústria e do campo:

- assistência médico-odontológica;
- assistência ambulatorial;
- assistência hospitalar.

5.3. Assistência financeira.

5.3.1. Indicar as diversas fontes de financiamento de que poderão se utilizar os fornecedores de cana vinculados à usina.

5.4. Outros tipos de assistência.

- Habitação;
- Escola;
- Recreação;
- Concessão de áreas aos trabalhadores para plantação e criação necessárias à subsistência própria e de suas famílias, indicando a área respectiva e sua localização.

9. As propostas, após prévia verificação da documentação de que trata o item 3 e suas alíneas, serão examinadas pela Comissão de Concorrência designada pelo Presidente do IAA, a qual poderá, se necessário, solicitar pareceres dos órgãos técnicos do Instituto.

Parágrafo único. A critério da Comissão de Concorrência os proponentes poderão dentro de prazo que lhe for fixado, suprir qualquer lacuna verificada nos documentos referidos no item 3 e suas alíneas.

10. Os relatórios conclusivos da Comissão de Concorrência serão encaminhados na forma do § 1º do artigo 5º da Resolução nº 1.761-63, de 12.12.1963, ao Presidente do IAA, até 23 de abril de 1964, o qual os submeterá ao exame da Comissão Executiva, na forma do § 2º do mencionado artigo 5º.

11. Na concessão para montagem das novas usinas, terão preferência, em igualdade de condições:

a) os proponentes que façam prova de ter condições para assegurar o funcionamento da usina em menor prazo;

b) as sociedades cooperativas de lavradores;

c) os proponentes que tenham requerido ao IAA, até 12 de dezembro de 1963, inclusive, autorização para montagem de usina mediante a incorporação de quotas de engenheiros ou o aproveitamento de instalações de fábricas de álcool ou de aguardente;

d) as pessoas físicas ou jurídicas que não sejam proprietárias de usinas de açúcar.

12. No julgamento das propostas, além dos requisitos a serem considerados para os casos de igualdade de condições, (item 11), terão preferência, para efeito de classificação, os proponentes:

a) que façam prova de que dispõem de recursos próprios ou de terceiros que lhes assegurem o êxito do empreendimento;

b) que apresentem os melhores e mais completos projetos de ordem técnica, agrícola e industrial, e social (item 8);

c) que se proponham a lotear a terra, para venda aos fornecedores, desde que responsabilizem pela execução de obras e serviços de inter-

resse coletivo destinados a garantir a segurança, bem-estar e abastecimento dos fornecedores e suas famílias, bem como de seus agregados dependentes;

d) que se comprometem a manter maior número de fornecedores, observadas, porém, as quotas mínimas indispensáveis para assegurar ao lavrador renda compatível;

e) que se obriguem a construir, desfilarias ou a instalar indústria para aproveitamento dos méis e demais resíduos de fabricação, observado o previsto no Decreto-lei nº 794, de 19 de outubro de 1938 e no Decreto número 50.877, de 29.6.1961, que dispõem sobre a proibição do lançamento do vinhoto em espécie nos cursos d'água;

f) que sejam cooperativas de cafeicultores;

g) que provem sua qualidade de lavradores vinculados à cultura de café e, se achem dando cumprimento aos planos de erradicação de cafezais velhos, de acordo com as instruções do Instituto Brasileiro do Café (I.B.C. — CERCA).

13. Não serão consideradas as propostas de montagem de usinas que façam prova, mediante certidão do Registro de Imóveis, de que os proponentes dispõem de área própria e de terceiros (fornecedores), suficiente para assegurar o abastecimento da matéria prima à fábrica, nas condições do projeto, de modo a não interferir no suprimento de cana das usinas mais próximas.

14. O direito à montagem da usina, resultante da assinatura do contrato de concessão, caducará de pleno direito, independente de interposição judicial ou extra-judicial, se ficar constatado, em vistoria "ad-perpetuum memoria", a ser requerida pelo IAA no foro do imóvel, que o concessionário não deu início, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data da assinatura do contrato de concessão, aos trabalhos de construção das obras de engenharia civil, nem assinou, com os vendedores dos equipamentos os respectivos contratos, nem por outro lado providenciou a assinatura dos contratos de fornecimento de cana com os lavradores e nem ainda, efetivou as medidas necessárias à fundação da lavoura própria.

15. O Instituto, a requerimento do concessionário, poderá, em caso de força maior devidamente justificada, conceder prorrogação do prazo acima referido até o máximo de 180 (cento e oitenta) dias, ocorrida a prorrogação, sem que o concessionário tenha cumprido as obrigações assumidas, providenciará o Instituto a referida vistoria, para os fins previstos.

16. O regime de exploração das usinas obedecerá às normas legislação canavieira e às Resoluções do IAA. As usinas poderão utilizar, com lavouras próprias, até 50% (cinquenta por cento) da quota de produção industrial que lhe seja atribuída pelo Instituto, destinando os outros 50% (cinquenta por cento) a lavradores, de acordo com plano de distribuição a ser apresentado pela usina, quando da assinatura da escritura de concessão, para aprovação da Comissão Executiva do IAA, após audiência dos órgãos de classe dos fornecedores (artigo 9º da Resolução nº 1.762-63, de 12 de dezembro de 1963). Tratando-se de cooperativas de lavradores a quota será totalmente distribuída entre os mesmos, independente da percentagem de 50% (cinquenta por cento) acima referida.

17. O concessionário, após a assinatura do instrumento de concessão, poderá, mediante licença prévia do IAA, ceder os seus direitos à empresa que organizar para montagem e exploração da usina, e da qual participe, lavrando-se a competente escri-

LEGISLAÇÃO AERONÁUTICA

Leis, Decretos, Portarias, Resoluções e Despachos de Interesse geral, concernentes à Aeronáutica Civil

DIVULGAÇÃO N.º 730

Preço: Cr\$ 300,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência do Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

bura pública de cessão e transferência de direitos e obrigações, vedada, entretanto, a transferência do local para o qual haja sido autorizada a instalação da usina, sob pena de caducidade da concessão.

18. Julgada a concorrência, os proponentes vitoriosos serão convidados pela Divisão Jurídica a assinar, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a escritura pública de concessão, da qual constarão:

- a) as cláusulas da concessão;
- b) as condições constantes da proposta;

c) os prazos dentro dos quais o concessionário deverá dar início à montagem e ao funcionamento da usina.

Parágrafo único — Se dentro do prazo fixado para o início da montagem, esta ainda se não tiver verificado, caducará a concessão, que será deferida ao candidato imediatamente colocado na concorrência, ou se abrirá nova concorrência, a critério do Instituto, na hipótese de só ter concorrido um candidato.

19. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Concorrência.

RESOLUÇÃO N.º 1.761-63, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1963

Assunto — Dispõe sobre o novo contingenciamento da produção açucareira nacional, e dá outras providências.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

Art. 1.º Fica elevado para 100.000.000 (cem milhões) de sacos o limite global de produção das usinas de açúcar do País, assim distribuídos:

a) 73.650.527 sacos, como limite efetivo das usinas atualmente existentes, na forma dos quadros anexos (Resolução n.º 1.724, de 30 de agosto de 1963, Diário Oficial da União de 20.9.1963), e devidamente retificados;

b) 6.349.473 sacos como contingente destinado à complementação da lotação das atuais usinas sublimitadas. Os saldos por ventura resultantes terão a aplicação prevista na letra c;

c) 5.000.000 de sacos como contingente móvel para ser utilizado, anualmente, na majoração das cotas das atuais usinas (letras a e b) que expandirem sua produção acima das cotas deferidas na forma desta Resolução e até à safra de 1.970-71, inclusive;

d) 15.000.000 de sacos como contingente nacional destinado à montagem de novas unidades industriais.

§ 1.º Dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias a Comissão Executiva baixará Resolução disciplinando a aplicação do disposto na letra b.

§ 2.º O volume de 15.000.000 (quinze milhões) de sacos referido neste artigo (letra d) será utilizado na montagem de 50 (cinquenta) novas usinas, nas seguintes Unidades da Federação:

Amapá — Uma (1) usina de 100.000 sacos;

Acre — Uma (1) usina de 100.000 sacos;

Amazonas — Uma (1) usina de 200.000 sacos;

Pará — Duas (2) usinas de 250.000 sacos;

Maranhão — Uma (1) usina de 200.000 sacos;

Piauí — Uma (1) usina de 100.000 sacos;

Ceará — Três (3) usinas de 100.000 sacos;

Alagoas — Duas (2) usinas de 500.000 sacos;

Bahia — Cinco (5) usinas de 250.000 sacos;

Minas Gerais — Seis (6) usinas de 250.000 sacos;

Espirito Santo — Uma (1) usina de 250.000 sacos;

Rio de Janeiro — Três (3) usinas, sendo duas (2) de 350.000 e uma (1) de 300.000 sacos;

São Paulo — Nove (9) usinas, sendo seis (6) de 500.000 e três (3) de 250.000 sacos;

Paraná — Dez (10) usinas, sendo seis (6) de 500.000 e quatro (4) de 250.000 sacos;

Santa Catarina — Uma (1) usina de 100.000 sacos;

Rio Grande do Sul — Uma (1) usina de 150.000 sacos;

Goias — Uma (1) usina de 250.000 sacos;

Mato Grosso — Uma (1) usina de 250.000 sacos.

§ 3.º Após a aprovação das concorrências e outorga das cotas aos proponentes vitoriosos a Comissão Executiva do Instituto, no caso de haver sobras não utilizadas nas concorrências, estabelecerá o modo de sua redistribuição, podendo determinar a utilização das mesmas para novas concorrências em outros Estados.

Art. 2.º Os limites de produção referidos no art. 1.º desta Resolução são considerados efetivos em relação às respectivas usinas, observado o disposto no artigo seguinte.

Parágrafo único. Os contingentes agrícolas resultantes dos aumentos das cotas estabelecidas no art. 1.º, serão fixados no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3.º Os aumentos das cotas de produção agrícolas e industriais, concedidos após a vigência da Resolução n.º 1.284, de 20 de dezembro de 1957, somente serão considerados irredutíveis a partir da data em que os mesmos sejam efetivamente realizados, até a safra de 1.970-71, inclusive.

Parágrafo único. No caso em que as usinas não utilizem, em sua totalidade, os aumentos de cotas concedidos após a Resolução n.º 1.284-57, serão os mesmos reajustados na base da maior produção efetivamente realizada no período de 1964-1971.

Art. 4.º A distribuição da parcela de 6.349.473 sacos, mencionada na alínea b do art. 1.º, se fará à vista dos estudos e levantamentos feitos pelo Instituto, *ex officio* ou à requerimento das partes, com observância das normas de caráter geral e de aplicação, a que se refere o § 1.º do art. 1.º desta Resolução.

Art. 5.º A distribuição do contingente de 15.000.000 de sacos, destinado à montagem de novas usinas, se fará mediante concorrência pública, cujos editais serão publicados no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado ou Território a que se referir a concorrência, devendo ser dada notícia da mesma nos principais jornais do País, fazendo-se da matéria ampla divulgação.

§ 1.º Os editais relativos às concorrências serão aprovados pelo Presidente do Instituto, devendo ser constituída comissão única para exame das concorrências, cujos relatórios deverão ser submetidos à aprovação da Comissão Executiva até 25 de abril de 1964.

§ 2.º O Presidente do Instituto, após receber os expedientes relativos às concorrências, designará relator para cada grupo de processos, convocando reunião extraordinária da Comissão Executiva, dentro de 15 (quinze) dias, para o respectivo julgamento.

Art. 6.º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos doze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e três. — *Manoel Gomes Maranhão*, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Divisão de Estudo e Planejamento

COTAS EFETIVAS DE PRODUÇÃO DAS USINAS DO PAÍS

(Artigo 53 da Resolução n.º 1 724/63)

ESTADOS E USINAS	Cotas Efetivas
AMAZONAS	
Ciaxonina	100 000
PARÁ	
Felis	6 560
Rio Horizonte	5 775
Palheta	3 754
Santa Cruz (Abastetuba)	6 422
Santa Cruz (Igarapé-Miri)	10 164
São Pedro	1 011
TOTAL	35 726
MARANHÃO	
Aliança	23 464
Colônia Agrícola Nacional	24 200
Cristino Cruz	2 200
Joaquim Antônio	5 057
TOTAL	54 921
PIAUI	
Santana S.A.	12 879
TOTAL	12 879
CEARÁ	
Cariri	59 730
TOTAL	59 730
RIO GRANDE DO NORTE	
Estivas	104 282
Ilha Bela	147 578
Santa Terézinha	57 221
São Francisco	102 626
TOTAL	411 707
PARANÁ	
Monte Alegre	91 565
Santana	65 694
Santa Helena	276 776
Santa Maria	79 614
Santa Rita	115 600
São Francisco	52 127
São João	336 931
Tanques	68 538
TOTAL	1 087 153
PERNAMBUCO	
Água Branca	248 175
Aliança	503 682
Aripibu	185 008
Barão de Suassuna	203 070
Barra	361 609
Bom Jesus	380 003
Brasil	52 119
Bulhões	308 003
Cachoeira Lisa	227 005
Capibaribe	70 000
Catende	1 100 003
Caxangá	278 000
Central Barreiros	900 001
Central N.S. de Lourdes	100 005
Central Olho D'Água	350 005
Crauatá	50 003
Cruangi	410 012
Cucau	660 008
Estreliana	210 003
Frei Caneca	260 005
Ipojuca	260 002
Jaboatão	500 004
José Rufino	100 007
Laranjeiras	70 017
Maria das Mercês	170 041
Massarassu	170 018
Matari	450 064
Muribeca	120 047
Mussurepe	240 002
N.S. Auxiliadora	50 006
N.S. das Maravilhas	300 004
N.S. do Carmo	170 108
Pedrosa	220 441
Peri-Peri	70 012
Petribu	260 249
Pirangi	130 070
Pumati	420 200
Rio Una	410 764
Rocadinho	290 779
Salgado	360 118
Santa Inês	50 466

ESTADOS E USINAS	Cotas Efetivas
PERNAMBUCO (continuação)	
Santa Teresinha	242 439
Santa Teresinha	960 443
Santo André	128 914
Santo Inácio	180 697
São José	376 727
Serra Azul	257 671
Sibéria	55 825
Timbó-Api	141 257
Tiúna	522 452
Trapiche	635 910
Treze de Maio	280 773
União e Indústria	375 594
Colônia Agrícola Nacional	36 300
TOTAL	16 641 622
ALAGOAS	
Alegria	240 393
Bititinga	157 233
Boa Sorte	72 959
Brasileiro	372 438
Cachoeira do Mirim	55 757
Caeté	96 621
Camargibe	123 367
Campo Verde	102 255
Cansanção do Sinimbu	266 452
Capricho	273 185
Central Leão Utinga	801 769
Conceição do Peixe	254 299
Coruripe	180 494
João de Deus	191 884
Lajinha	220 432
Ouricuri	236 592
Pôrto Rico	101 822
Recanto	31 563
Rio Branco	105 873
Santana	321 872
Santa Amélia	186 024
Santa Clotilde	252 950
Santo Antônio	150 733
São Francisco da Cachoeira	5 614
São Simeão	239 342
Serra Grande	533 256
Taquara	93 330
Terra Nova	98 299
Triunfo	155 999
Uruba	258 027
TOTAL	6 191 521
BERGÍPE	
Antas	21 925
Boa Luz	23 958
Boa Sorte	25 264
Boa Vista	25 410
Carabias	69 917
Castelo	42 351
Cedro	24 497
Central Riachuelo	182 807
Cumbe	22 869
Flor do Rio	10 947
Fortuna	54 327
Lourdes	72 600
Mata Verde	30 928
Mato Grosso	59 731
Nazaré	26 717
Oiteirinhos	98 380
Paraiso	23 377
Pedras (Capela)	21 344
Pedras (Maroim)	138 115
Pôrto dos Barcos	24 671
Priapu	36 881
Proveito	93 576
Rio Branco	62 583
Santa Bárbara	39 263
Santa Clara	92 070
São Carlos	23 958
São Diniz	25 700
São Domingos	13 358
São Felix	27 476
São Francisco (Laranjeiras)	37 752
São José (Itaporanga d'Ajua)	20 909
São José (Itanhá)	34 287
São José do Pinheiro	210 967
São Paulo	20 618
Sergipe	32 016
Soledade	21 760
Tábua	22 796
Tijuca	10 943
Varzea Grande	54 237
Varzinha	32 670
Vassouras	86 117
TOTAL	2 020 070

ESTADOS E USINAS	Cotas Efetivas
BAHIA	
Aliança	371 454
Altamira	34 829
Aratu	22 950
Cinco Rios	181 977
Dom João	127 207
Iguape	61 124
Itapetingui	112 347
N.S. da Vitória	39 420
Paranaíba	207 154
Passagem	151 739
Pitanga	43 503
Santa Elisa	122 295
São Bento	183 934
São Carlos	129 223
Terra Nova	225 272
Vitória do Paraguaçu	48 842
TOTAL	2 071 574
MINAS GERAIS	
Ana Florência	223 943
Ariadópolis	107 272
Boa Vista	143 032
Bonfim	20 936
Campestre	23 100
Fronteira	163 953
Jatiboca	176 950
José Luís	32 282
Lindóia	30 342
Malvina	214 890
Maria Lúcia	24 313
Mendonça	41 512
Monte Alegre	106 821
Ovidio de Abreu	335 741
Paraiso	38 175
Passos	211 820
Ribeiro	46 094
Rio Branco	282 230
Rio Doce	87 338
Rio Grande	77 651
Roca Grande	60 694
Santa Cruz	24 200
Santa Helena	48 815
Santa Inês	8 690
Santa Lúcia	122 803
Santa Maria	49 368
Santa Rosa	90 812
Santa Teresa	50 752
Santo André	123 904
São João	109 234
São José (Boa Esperança)	33 000
São José (Ponte Nova)	91 925
São Sebastião (Rio Novo)	24 200
Tapirai	36 300
Ubacense	44 721
Volta Grande	45 509
TOTAL	3 353 372
ESPÍRITO SANTO	
Amapá	42 544
Paineiras	233 474
São Miguel	48 986
União	13 266
TOTAL	338 270
RIO DE JANEIRO	
Barcelos	617 969
Cambafba	338 566
Carapebus	197 468
Conceição de Macabu	167 173
Cupim	471 728
Laranjeiras	140 591
Mineiros	269 839
Novo Horizonte	147 900
Outeiro	600 804
Paraiso	401 368
Poço Gordo	249 430
Pôrto Real	71 263
Pureza	244 879
Queimado	357 267
Quissama	403 089
Santa Cruz	501 943
Santa Izabel	175 812
Santa Luiza	186 736
Santa Maria	316 460
Santa Rosa	62 908
Santo Amaro	362 422
Santo Antônio	219 116
São João	457 358
São José	858 788
São Pedro	171 690
Sapucaia	518 356
Tanguá	170 116
Vargem Alegre	63 030
TOTAL	8 744 044

ESTADOS E USINAS	Cotas Efetivas
SÃO PAULO	
Açucareira da Serra	370 964
Albertina	171 757
Amélia	692 018
Anhumas	84 027
Azanha	116 083
Barbacena	420 081
Barra Grande	534 867
Barreirinho	190 239
Bela Vista	198 096
Boa Vista	283 540
Bom Jesus	343 886
Bom Retiro	212 902
Bonfim	436 765
Campestre	100 318
Catanduva	177 710
Chibarro	27 311
Costa Pinto	634 992
Da Barra	1 492 958
Da Pedra	523 126
De Cillo	584 147
Diamante	242 273
Ester	767 826
Furlan	144 516
Guarani	24 480
Indiana	37 752
Ipiranga	122 239
Itacema	1 012 817
Itaquara	281 136
Itaquaré	204 634
Junqueira	732 849
Lambari	40 239
Maluf	53 953
Maracá	89 355
Maria Isabel	132 245
Maringá	240 157
Martinópolis	155 134
Miranda	191 517
Modêlo	235 299
Monte Alegre	697 489
N.S. Aparecida (Itapira)	379 222
N.S. Aparecida (Pontal)	176 217
Nova América	196 033
Palmeiras	268 090
Paredão	278 247
Perdigão	144 986
Piracicaba	736 109
Porto Feliz	786 849
Pouso Alegre	130 197
Raffard	658 434
Santana (Rio Claro)	146 543
Santana (Sertãozinho)	106 213
Santa Adelaide	231 317
Santa Adélia	146 061
Santa Bárbara	569 031
Santa Carlota	4 417
Santa Clara	134 071
Santa Cruz (Araçuaia)	416 007
Santa Cruz (Capivari)	242 213
Santa Elícia	515 370
Santa Helena	416 944
Santa Lídia	221 684
Santa Lina	129 397
Santa Lúcia (Araçuaia)	253 578
Santa Lúcia (Sertãozinho)	169 225
Santa Luiza	86 880
Santa Maria	157 017
Santa Rosa	157 736
Santa Teresinha	138 312
Santo Alexandre	78 621
Santo Antônio (Piracicaba)	109 343
Santo Antônio (Sertãozinho)	286 250
São Bento	110 729
São Carlos	186 107
São Domingos	157 993
São Francisco (Elias Fausto)	203 486
São Francisco (Sertãozinho)	199 265
São Francisco do Quilômba	446 505
São Geraldo	349 409
São Jerônimo	223 641
São João	1 050 414
São Jorge	205 487
São José (Americana)	31 420
São José (Macatuba)	586 951
São José (Rio das Pedras)	129 823
São Luiz (Ourinhos)	341 438
São Luiz (Pirassununga)	176 632
São Manoel	219 094
São Martinho	1 162 390
São Vicente	334 362
Schmidt	120 145
Storani	127 415
Tabajara	218 368
Tamandupá	155 339
Tamoio	1 127 549
Varjão	126 055
Vassununga	408 549
Zanin	199 818
TOTAL	30 010 807

ESTADOS E USINAS	Cotas Efetivas
PARANÁ	
Bandeirante	393 773
Central Paraná	789 931
Jacaruzinho	353 960
Morretes	37 772
TOTAL	1 605 466
SANTA CATARINA	
Adelaide	113 764
Pedreira	40 712
Pirabeiraba	3 630
São Pedro	40 500
Tijucas	155 971
TOTAL	354 377
RIO GRANDE DO SUL	
Açúcar Gaúcho S/A	150 000
MATO GROSSO	
Aricó	11 471
Conceição	16 457
Flexas	18 876
Itaici	60 897
Rossaca	12 487
Santa Fé	6 534
Santo Antônio (Leverger)	28 024
Santo Antônio (Miranda)	31 944
TOTAL	186 640
GOIÁS	
Central Sul Goiania	44 801
Ceres	24 200
Martins	41 385
Novacap	110 000
TOTAL	220 386
TOTAL GERAL	73 650 527

RESOLUÇÃO Nº 1.762-63 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1963

Dispõe sobre a concessão para montagem de novas usinas e dá outras providências.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

Art. 1º A concessão para montagem de novas usinas se fará mediante concorrência pública, na forma desta Resolução.

Art. 2º A concessão feita a órgãos públicos não dependerá de concorrência, importando em caducidade de pleno direito da concessão, independente de qualquer indenização, a transferência da mesma a particulares, proibida, para todos os feitos, a incorporação da cota a outra usina.

§ 1º — Para os fins deste artigo equiparam-se aos órgãos públicos as entidades de economia mista criadas por lei e as sociedades cuja maioria do capital pertença a órgão público.

§ 2º — O Instituto poderá, a requerimento do representante legal investido de poderes especiais, autorizar a transferência da concessão a particular, desde que o próprio Instituto processe, com observância das formalidades legais, a respectiva concorrência pública.

§ 3º — No caso do órgão público beneficiado deixar de observar o que estabelece o § 2º, o Instituto através da Divisão Jurídica, promoverá judicialmente a declaração de caducidade da concessão com o consequente cancelamento da inscrição da usina e do registro da respectiva cota de produção podendo o Instituto, a seu critério, abrir nova concorrência ou redistribuir a cota entre as usinas do mesmo Estado.

Art. 3º Na concessão para a montagem de novas usinas, terão preferência, em igualdade de condições;

a) os proponentes que façam prova de ter condições para assegurar o funcionamento da usina em menor pra-

b) as sociedades cooperativas de lavradores;

c) os proponentes que tenham requerido ao IAA, até esta data, autorização para montagem de usina mediante a incorporação de cotas de engenhos ou o aproveitamento de instalações de fábricas de álcool ou de aguardente;

d) as pessoas físicas ou jurídicas que não sejam proprietárias de usinas de açúcar.

Art. 4º. Em suas propostas os interessados deverão declarar:

a) local onde os proponentes pretendem instalar a usina, com indicação da natureza do terreno, meios de comunicação e situação da exploração agrícola, se existir, e sua localização em relação às malhas próximas;

b) regime de fornecedores e indicação das respectivas cotas máximas de fornecimento;

c) natureza e constituição da empresa responsável pela exploração da usina e montante do respectivo capital;

d) plano das instalações industriais de que se comporá o estabelecimento, bem como das obras a executar e dos melhoramentos projetados;

e) situação jurídica do imóvel em que será instalada a usina;

f) tratamento que pretende dispensar aos seus fornecedores, trabalhadores e operários, indicando:

1) condições de trabalho e fornecimento;

2) assistência médica, ambulatorial e hospitalar;

3) natureza das habitações oferecidas;

4) assistência social e financeira;

5) assistência técnico-agrícola;

6) dimensões das áreas concedidas para plantação e criação necessárias à subsistência do trabalhador ou operário e sua família.

Art. 5º As propostas a que alude o artigo anterior deverão ser acompanhadas:

a) de prova de nacionalidade;

b) de prova de idoneidade moral e financeira dos proponentes, mediante atestado de autoridades públicas, federais, estaduais ou municipais e de estabelecimentos idôneos de crédito;

c) de prova de propriedade das terras em que será localizada a usina ou prova de que os proponentes já têm ajustada a compra de tais propriedades circunvizinhas ou de promessa de compra e venda, devidamente registrada no Registro de Imóveis;

d) de prova de propriedade das áreas circunvizinhas ou de promessa de compra e venda das áreas indispensáveis ao estabelecimento dos fornecedores, salvo se existirem na região agrícola da futura usina, lavradores proprietários com capacidade para abastecerem a fábrica, o que será verificado pelo IAA;

e) prova de depósito de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) no Banco do Brasil S. A.

§ 1º — O depósito a que alude a letra "e" deste artigo far-se-á mediante guia do IAA.

§ 2º — Julgada a concorrência, os depósitos da letra "e" ficarão à disposição dos depositantes não vitoriosos, sendo retirados mediante carta liberatória expedida pelo IAA ao Banco do Brasil S. A., ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 3º — Os concorrentes vitoriosos, dentro de 30 (trinta) dias da data do julgamento da concorrência, deverão completar o depósito na proporção da cota obtida e de acordo com a seguinte tabela:

de 100.000 a 250.000 sacos, mais	Cr\$ 1.000.000,00;
de 300.000 a 400.000 sacos, mais	Cr\$ 1.500.000,00;
de mais de 400.000 sacos, mais	Cr\$ 2.000.000,00.

§ 4º Os depósitos feitos pelos proponentes vitoriosos somente poderão

ser levantados após o início de funcionamento da usina e depois de vistoria a ser feita pelo IAA e reconhecimento, pela Comissão Executiva, de que o proponente deu cumprimento a todas as cláusulas do contrato de concessão.

Art. 6º No julgamento das propostas terão preferência os proponentes:

a) que façam prova de que dispõem de recursos próprios ou de terceiros que lhes assegurem o êxito do empreendimento;

b) que apresentem os melhores e mais completos projetos de ordem técnica, agrícola, industrial e social;

c) que se proponham a lotear a terra, para venda aos fornecedores, desde que se responsabilizem pela execução das obras e serviços de interesse coletivo, destinados a garantir a segurança, bem-estar e abastecimento dos fornecedores, suas famílias, bem como de seus agregados e dependentes;

d) que se comprometem a manter maior número de fornecedores, observadas, porém, as cotas mínimas indispensáveis para assegurar ao lavrador renda compatível;

e) que se obriguem a construir destilarias ou a instalar indústria para aproveitamento dos méis e demais resíduos de fabricação, observado o previsto no Decreto-lei nº 794, de 19-10-38 e no Decreto nº 50.877, de 23-6-61, que dispõem sobre a proibição do lançamento do vinhoto em espécie nos cursos d'água.

Parágrafo único. O IAA poderá estabelecer, nos editais de concorrência, outros requisitos de preferência tendo em vista as condições agrícolas de cada região.

Art. 7º Julgada a concorrência, os proponentes vitoriosos serão convidados pela Divisão Jurídica a assinar,

dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a escritura pública de concessão, da qual constarão:

a) as cláusulas da concessão;

b) as condições constantes da proposta;

c) os prazos dentro dos quais o concessionário deverá dar início à montagem e ao funcionamento da usina.

Parágrafo único. Se dentro do prazo fixado para o início da montagem, esta ainda se não tiver verificado, caducará a concessão, que será deferida ao candidato imediatamente colocado na concorrência, ou se abrirá nova concorrência, a critério do Instituto, na hipótese de só ter concorrido um candidato.

Art. 8º Assinada a escritura a que se refere o art. 7º a Divisão Jurídica convidará o concessionário a apresentar, dentro do prazo de 90 (noventa) dias:

a) prova de propriedade das terras indispensáveis para a montagem da usina e, quando for o caso, para a execução do plano de loteamento a que se reportam as alíneas c e d do artigo 4º;

b) prova de nacionalidade dos acionistas ou sócios da empresa responsável pela exploração da usina, mediante a apresentação do instrumento de constituição ou do contrato social e da última ata da assembleia geral, quando se tratar de sociedade anônima;

c) minuta do contrato-tipo para a compra e venda dos lotes a que se refere o art. 5º;

d) minuta do contrato-tipo sobre as condições do fornecimento (artigo 24 do Estatuto da Lavoura Canavieira);

e) prova de loteamento do terreno através do registro a que se refere o Decreto-lei nº 58, de 10 dezembro de 1937 (letra c do art. 6º);

f) descrição das instalações da usina e relatório circunstanciado do respectivo aparelhamento;

g) plantas das habitações que deverão ser construídas pela usina, nos lotes vendidos aos seus fornecedores e indicação do respectivo custo e preço da venda.

Art. 9º No ato da assinatura da escritura de concessão, o concessionário apresentará o plano de distribuição das cotas agrícolas entre os fornecedores admitidos pela usina, para aprovação da Comissão Executiva, após audiência dos órgãos de classe dos fornecedores.

Art. 10. Não havendo lavradores na região agrícola da futura usina, em número suficiente para o seu abastecimento, o proponente se obrigará, dentro do prazo de 12 (doze) meses, a lotear terras de sua propriedade, de acordo com plano a ser aprovado pelo IAA.

§ 1º Os lotes serão vendidos aos fornecedores da usina, assim admitidos, a longo prazo, pelo preço e mediante as condições estabelecidas no contra-tipo aprovado pelo IAA.

§ 2º Na fixação do preço a que alude o parágrafo anterior, o IAA tomará por base o valor de aquisição do imóvel levando em consideração as melhorias introduzidas pelo proprietário das terras e as obras de interesse coletivo feitas pela usina.

Art. 11. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial*, revogadas as disposições em contrário, inclusive a Resolução nº 105-45, de 4 de abril de 1945.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos doze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e três. — *Manoel Gomes Maranhão*, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

LEI ORGÂNICA E REGULAMENTO GERAL

DA

PREVIDÊNCIA SOCIAL

E LEGISLAÇÃO POSTERIOR

DIVULGAÇÃO N.º 838

2.ª edição

Preço: Cr\$ 280,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1º

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 4,00